



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA
COMARCA DE SAO DOMINGOS DO MARANHAO

PROCESSO: 22444.2018.8.10.0¹²³ (2242018)

DISTRIBUIÇÃO: 20/07/2018 12:12:44 Volumes: 0

JUIZ: CLENIO LIMA CORREA

SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA

OFICIAL DE JUSTIÇA: JOSÉ ELILDO SANTOS OLIVEIRA

**CLASSE CNJ: Execução da Pena
/AÇÃO**



PROCESSO CRIMINAL Execução Criminal I Execução da Pena

ASSUNTO: DIREITO PENAL I Parte Geral 1 Aplicação da Pena 1 Regime inicial

PARTES: APENADO
- JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA



CONTATOS
(98) 3249-0823
(98) 3243-1475

SELO DE SEGURANÇA
EM CASO DE VIOLAÇÃO DESTA
FITA, CONFERIR AS
CD y. D



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA

02/11

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

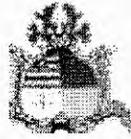
PROCESSO N.º 000110/2003
INQUÉRITO POLICIAL, N.º 048/2003
DENUNCIADO: **José Antonio Pereira**
VITIMA: **Carias Andréia da Costa**
Cartório do I.º Ofício

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,
por seu Representante neste Juízo, no uso de suas atribuições previstas no
art, 129, I da Constituição Federal e no art. 41 do Código de Processo Penal,
apresentar a presente

DENÚNCIA

contra **JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de
Colinas-MA, nascido em 11/03/1958, lavrador, solteiro, filho de José Cândido

lb



03/11/03

ESTA DO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA

Pereira da Silva e Maria Vitória Pereira da Silva, pela prática delitiva a seguir exposta.

POS FATOS

Consta do incluso inquérito policial que segue em anexo, que no dia 02 (dois) de novembro de 2003 (dois mil e três), por volta das 08:00 (oito) horas, na residência da vítima **Carias Andréia da Costa**, nesta cidade, o ora denunciado **José Antonio Pereira da Silva**, vulgo "**Zé Antonio**", obrigou a vítima, a qual tem 12(doze) anos de idade, a despir-se e manteve com a mesma, relações sexuais aproveitando-se da ausência dos avós da adolescente. Igualmente, no dia 07(sete) de novembro do mesmo ano, o denunciado trancou-se em um quarto da residência da vítima e manteve novamente relações sexuais forçada com a vítima, momento em que a mesma chutou a porta do quarto e sua avó chegou.

Nos autos, exame de conjunção carnal às fls. 07.

A materialidade delitiva encontra-se devidamente comprovada nos autos, conforme exame de corpo de delito feito na ofendida, de fls. 07, exame realizado no dia 11 (onze) de novembro e verificado pelos peritos devidamente nomeados pela Autoridade Policial, que a vítima teria sido vítima de relação sexual





09/11

**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA**

A autoria, de igual foi= encontra-se perfeitamente comprovada pelo depoimento da vítima, haja vista que tal delito é daqueles que se pratica às escuras, às escondidas, havendo provas suficientes nos autos da autoria do fato criminoso.

TIPIFICAÇÃO

Assim agindo, encontra-se o acusado incurso nas penas do **art. 213** **cic art. 224, alínea "a"** do Código Penal, por ter constrangido a vitima Canas Andréia da Costa, menor de 14(quatorze) anos de idade, a manter consigo, conjunção carnal.

DO PEDIDO

Do exposto, requer este **órgão do Ministério Público**, após a autuação e recebimento desta, seja o acusado citado para o interrogatório, intimando-o para os demais atos processuais até final sentença penal condenatória, nos moldes do dispositivo legal acima referido, intimando-se as testemunhas a seguir arroladas para virem depor em juízo, tudo conforme as cominações de estilo, bem como protesta pela produção de todos os meios de prova em admitidos em Direito.

Requer-se, outrossim, com base no art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva do acusado, por conveniência da instrução criminal, haja vista encontrar-se o mesmo foragido desde a data do



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
OMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO DO MINGOS DO MARANHÃO - MA

fato ora denunciado, e por se tratar-se de crime que necessita de uma apuração mais urgente.

Nestes termos,
aguarda recebimento.

São Domingos do Maranhão, 09 de dezembro de 2003


Sandra Soares de Pontes
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1 — **Carias Andréia da Costa (vítima)**, qualificada às fls. 10;
- 2- **Ernesto José da Luz**, qualificado às fls. 15;
- 3— **Maria das Graças Silva Rodrigues** c . 15;
- 4- **Maria Eunice da Costa**, qualificada às fls. 18;
- 5— **Rosanir Ribeiro Teixeira, v. "Rosa"**, qualificada . 20.

Assinatura e data supra



TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MA
 FLS. 88
 (COORD) TÓRCULO E AUTUAÇÃO

FLS.: 02
 Y. J.

ESI IAJ MARANHÃO
 IA. DE ESTADO DE S. O. URANC, i. PUBLICA
 DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO DOMINGOS, MA Rua
 12 de Outubro filli, centro, São Domingos/MA, Tel. (99) 578. 1285 CeF

P O R T A R A

Chegando ao meu conhecimento através da ocorreroocorrência policial n° 49/03, datada de 11/11/03, com a noticia de que no dia 02¹11103, por volta 0800 horas na residência do. Sr. ERNESTO JOSE PA. LUZ, localizada na R CL. T2rdinein., nesta cidade; o individuo conhecido como JOSÉ .ANTONIO mantxve. relações sexuais forçada com a neta daquele, adolescente CARLAS ANDREI D COSTA de 12 ano de idade, nascida em 15/04,1991, natural k Presictcn.te Dutra/MA, estudante, filha de Saturnina da Costa, e como o fato co' ri in tese o crime tipificado no art. 213 do Código Penal, INSTAURO INQUÉRITO POLICIAL para apuração do fato e de suas circi stancias, determinando ah initfc as seguiiit.es providências:

unte — s autos **Certidão de Ocorrência Ff)**
 Noinea VALDO **SOARES DA SILVA** F 50998395

Escrivão AD-HOC,, para servil:n°64e ia tient°,

III — Odiar ao Hospital Municipal desta cidade, ,, quisitando o exame de conjunção carnal da vitima-para ser juntado aos autos, quando fornecido

IV — Tomar termo a declarações da vitima, juntando-se aos auios a fotocopia de sua cerUiio de nascimento, bem como de ua cedula ci identidade;

V Junta aos autos lesLa. o de bem como termo d rer'esentação do responsável leal da vitima.

VI -- Tomar por termo o depoiment ...de p-sca-2.4U u tomaram conhecimento;

VII — Localizar e apresentar em Cartório o individuo conhecido como JOSE ANTONIO, para que seja qualificado, interrog

VIII A seguir, voltem-me os autos conclusos.

São Domínso MÁ, 11 ec novembro de 2003

Jos

é 'erio So sa Ferreira
 Deleg o de Polícia Civil

EMBRANCU



TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MA
 FLS. 09
 COORD. PROTOCOLO E AUTUAÇÃO

FLS.: 03
Yi

ESTADO DO MARANHÃO
 CIA DE ESTADO DE SEGURANe', .1t
 PÚBLICA IA DE POLÍCIA CIVIL DE
 SÃO 11, LCI, LNCOS, MA a, centro
 So DorakOgosIMA Tet (9) S. JUS Cep

RT DÃO OCO NCIA POLICI-I

O SR VALDO SOARES DA SIL ESCPJ
 40 4D-HOC JirSTA DELEG4C14 DE Patim
 CIPTL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
 ETC., , , ,

CERTIFICA, como verbal por part
 interessada 4-1,:w revendo o lio de regi5tro de ne
 encontrei ás fls. 014. a ocorreria policial rif 4C.9 11103, com
 teor. 15:00 horas de hoje, compareceu o de Policia
 il o sfro OSÉ DA L :brasileiro; c sado, natu. Na, e
 P1 lavrador, esidente e domkzLuzdo na Rua da fa r. tneira nº 7 esta
 onde o qual nos comunicou cti,,re no dia 07/11103, por volta noras na
 residência do noticiante, loc~ na rua. da Jardineira nesta cidade, o indivdie
 conhecido como JOSÉ ANTONIO, t.uprou a sua neta de nome CAPtAS
 ANDREIA DA COSTA de 12 anos de idade, nascida ai 15,04i Litatuiál de
 Presidente Dutra/MA, estudante, filha de Satumina (ia Costa Çuque ai)ós o delito
 referido dividuo evadiu-se desta cidade, tomando rumo ignorado. Fato
 registra que para providencias. E tudo que cortem na mencionada
 fielmente a transcrevi e dou fé. Eu, VALDO SOARES DA SILN' Escrivão
 Policia Civil ad-hoc, que o digitei e impnmi.,

N'rm anhá°, N.n.a aci a de Policia Civil. desta gos do
 illes de novembro o-iedois et (2003). ção, aos onze dias do

Valdo Soares da Silva
 Valdo Soares da Silva
 Escrivão de Policia
 RG. 369983955

EMBRANCO



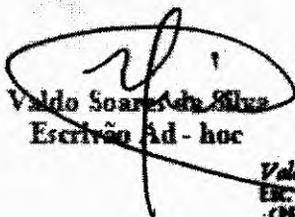
ESTADO DO
GERENCIA DE ESTADO DE SEGURANÇA " UMA
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO DOMINGOS DO
MARANHÃO, Rua do Centro, São Domingos do Maranhão, Tel. (99) 3285-1000

TERMO DE COMPROMISSO DE ESCRIVÃO AD OC

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e (2003), nesta cidade de São Domingos do Maranhão/MA, na Delegacia de Polícia Civil, onde presente se encontrava, o Dr. JOSÉ ROGÉRIO SOUSA FERREIRA, Delegado de Polícia Civil, pelo qual foi dito que na falta de Escrivão de seu cargo me havia NOMEADO VALDO SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, maranhense, com 25 anos de idade, 2º grau completo, residente e domiciliado nesta cidade, R. 36.9983955. SSP/11A, Escrivão AD-ROC, para servir neste inquérito. E como aceitei o cargo me foi deferido o compromisso de bem e fielmente servir. Eu, VALDO SOARES DA SILVA, Escrivão que o digitei_

AUTORIDADE:


José Rogério Sousa Per
Delegado de Polícia
Mat 13-f-7146

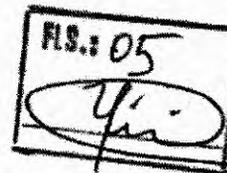

Valdo Soares da Silva
Escrivão Ad-hoc

Valdo Soares da Silva
Escrivão de Polícia "Ad hoc"
CPF 797.774.303-53

EMBRANC



100 100 100 100
100 100 100 100
100 100 100 100



ESTADO DO MARANHÃO
 DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO DOMINGOSIMA,
 Outubro sã centro São DoraingosiMA Tel. (99) 578.1285 Cp

7(;; 0-000

Oficio ri 276103 — DPC •

São ornmnosMA, 11 de nov

Senhora o

Senhoria que seja procedido o exame de Conjunção Carnal na
 pessoa ANDREIA DA COSTA de 12 :no .3 de idade.

to de Vo
 de CARL

Atenciosamente,

Jose Rogério Sousa Ferreira
 Delegado de Policia Civil

A Sua Senhoria, a Senhora
 Diretora. do Honital Municipal desta cidade
 NESI

Teresina
 11. 11. 03.



EM BRANCO



.E."JADO D M.ARAMIAO
GERETNCIA DE ESTADO DL SECWRANÇA PÚBLICA
DFLEGVIA DE POLICIA CP ,T_ DE SA0 DOMINC.3.0SiMA
Odubt Á, centro, São Dorningo: . Tel. 578. 1285 Cp. .657:9C,-000

TERMO DE NO E. O E COMPROMISSODE PERITO

Aos onze dias do mês de setembro do ano de 2003, nesta cidade de São Doming - Maranhão, na Delegacia onde pre uma. oDr JO ROGÉRIO SOUSA Ddeglri de Policia, comigo 'Esuivão Ad hoc, ã fim assinalo, ai os Sr.s Gabriel Pra D com a profissao Medico e P21442441,12L1)(i), OR44 e F com nome OS para procederem ao exame de coiliunção carnal na pessoa adolescente CARIAS ANDREIA DA COSTA, pelo 14o desta tarido tir

estupro, fato ocorrido no dia. 02/11/2003, por volta das %00 . Jardineira, nesta cidade. Em seguidafdi-lhes deferido o compronit 1, de ben e fielmente desempenhar o encargo, descrevendo com verdade e co: todas circunstancias o que encontrarem, descobriram e obsersraam. Como os PERIT nomeados aceitaram o compromisso mandou a Autotidade Policial que lavrassem este termo, que ilido e achado conforme, vai devidamente assinado,. Eu, VAID.) SOARES DA SILVA, e Tão Ad-hoc que o digitei.

AUTORIDADE: *João Rogério Sousa Ferreira*
Delegado de Policia
Mat. 1097146

PERITO: *Dr. Gabriel Américo de Oliveira Neto*
Médico Cirurgião Geral
CRM 1217

PERITO: *Valdo Soares da Silva*
Escrivão de Policia
R.C. 36998395-5

EMBRANCC



CORPO DE DELITO

CONJUNÇÃO CARNAL

Carla Andréia da Costa

Relatório

*Paciente vítima de relação ocu-
nal - seu entrada neste Hospital
em 11.11.2003.*

[Large handwritten mark resembling a stylized 'X' or signature across the lined area]

- 1º - Se e Paciente 431, virgem? Não
- 2º - Se há vestígio e desvirginamento recente? Não
- 3º - Se há outros vestígios de conjunção carnal recente? Não
- 4º - Se há vestígios de violência, e no caso afirmativo, qual o meio empregado? Não

5º - Se da violência resultou para a vítima incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente tendo tido membro, sentido ou função ou incapacidade por deformidade permanente ou aceleração de parâmetro (especificada)?

NÃO

6º - Se a vítima é alienada ou débil mental? NÃO

7º - Se houve outra causa, diversa de idade não maior de quatorze anos, alienação ou debilidade mental, que impossibilitasse de oferecer resistência? SIM

São Luís (MA), 11 de NOV. de 1902

11 11 02

[Handwritten signature and stamp]
Dr. João de Deus
Médico Legista
Médico da Polícia Judiciária

11 11

11 11

11 11

ERATiv



TR81NA TIÇA/MA
FLS. 14 COORIPROTOC
E AUTUAÇÃO

5:08
[Handwritten signature]

REGIISTRO CLVIL
ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
MUNIDPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

Luiza (Roso Jreitas
01¹1011, DO REGISTRO CIVIL
junéncio otia de armas Mete
EXILIVENTE SUBSTITUTO

NASCIMENTO .. 4.A

CERTIFICO que, às do livro n⁴⁰⁵⁴, de Registro de Nascimentos,
foi lavrado hoje o assetgo do nasci/11mo de.C.i1RLAS

... ..
..... dias do mês de A b .r
ano de mil novecentos e novonta e um(1 991 'e's onze(11).horaa.t na
Cidade de Presidente Dutra& tIst Al ... gA.2s ; X
do sexo.... r. L..n.
tilh....a....cle5A.T.LIEIN.DIA GQ • ; • _x...4...•41,x² 2
..... ; "á' x; # I . •

natural
edepona
natural.

Sendo avós paternos ,,,L: v ; ; x: x;

e....
g avós matem os Ernesto 3C3p da Luz :X

e Maria Eunice da Costa, niat.tiensas

Foi declarante ttjrn n da Co istArm; x : - : • : • : • : • :
e serviram de testemunhas Jaflimpr:Pereira cio Nascimento e Manoel Lopes

1.1.11-3Q.,sui..o.r.s....r.e.siden tos n as tri Çidada..
Observ :R.agis.tr. nau.. ..

.....
EV" de Fr.it
DO c-rokr0,,l,r
140
t,gun..73 Crety
-sie.gowtif,goadia-MitMhào

Wh" t°••

O referido é verdade e dou fé.
San Domingos do an(hai), x :x •die IN

[Handwritten signature]

Confere com original, 11/11/03 *[Handwritten signature]*

EM BRANCO



G^o s WRA² 25984412003-5 DATA DE ExPaNA0 25/ 9 03

Nomt

CARLAS ANDREIA DA COSTA

FILIAÇÃO

***** E SATURNINA DA COSTA

NATURA LIDARE

DATA DE NASCIMENTO

PRESIDENTE DUTRA-MA 15/04/199

DOC ORIGEM

NASC.N.348882 FLS.21V LI V.54

CPF

*****_** Odand a

amwh

P-238

As.% A

DIRETOR

VIA-0

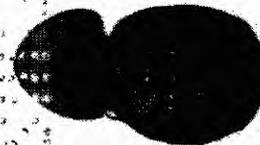
LEI N°7.116 DE 21/06/83



ESTADO DO MARANHÃO

GERENCIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-238



Carlas Andreia da Costa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

FLS. 09
[Signature]

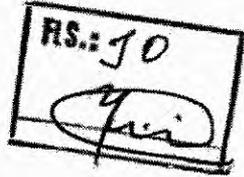
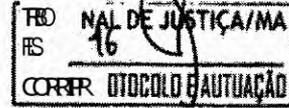
Confere com original

Em: 11/11/03

[Signature]
Valdo Spardo de Sousa
Esc. de Polícia "Ad hoc"
CPF 747.774.303-53

TRU p.L.T T MA
FLS. AD
COORIPROTRO intg AD

EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
 DELEGACIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA
 DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO DOMINGOS
 Rua 12 de Outubro s/n, Centro, São Domingos, Tel (99) 5-78, WS 5 Cer.1 65"

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA ADOLESCENTE.
CARLAS ANDREIA DA COSTA

Aos onze dias do mês novembro do ano de dois mil e três (2003), na Delegacia de Polícia Civil, comigo Escrivão Ad Hoc, ao fim assinado, compareceu CARLAS ANDREIA DA COSTA, brasileira, sokeina.

de
 Presidente Dutra-MA com 12 anos de idade, nascida em 15/04.1991_ es1 nte,
 filha de Saturnina da Costa, residente e domiciliada na Rua da Jardineira 73,
 nesta cidade, na presença de seu representante legal, o seu avô materno,
 ERNESTO JOSE DA LUZ. DECLAROU QUE: vive na companhia (USAVOS desde
 nascendo; QUE sua mãe vive em Teresina/PI ha bastam e
 Charna avô materno de pai e sua avó materna de riãe; QUE o 'JOSÉ ANT(a..10
 caiado com urna sobrinha u avô e c) meeino nipre aliciava na sua
 residencia, onde a declarante mora com os seus avós; QUE :a Sozinha em sua
 residência, pois seus avós tinham sádo no dia 02/11/03, por volta das Cp9P1) hora:
 quando o indiciado JOSE ANTONIO chegou e levou a declara aa: para o quarto
 de seus avós e obrigou a mema a tirar as suas roupa.s; QUE eclarante tie,ou
 com medo, pois o indiciado disse que se ela ei.ão se despisse ele iria -1a, QUE
 o JOSÉ ANTONIO n portava nenhuma arma mas que a declarante ficou com
 medo e ficou so de saia e blusa, tendo tirado a sua calcinha declarante
 deitou-se na cama e o JOSÉ ANTONIO mandou a mesma abrir as suas pernas. QUE
 o JOSE ANTONIO manteve relações sexuais com a declarante e depois embora,
 QUE foi muito dolorido pata a declarante, rua: que a mesma rif {e sangro QUE a
 declarante não contou o fato para qualquer pessoa. temendo renresah. pois antes de
 o JOSÉ ANTONIO cair, o mesmo disse para a declarante que se ela contasse
 alguma coisa do ocorrido para alguém, ele a mataria ou nbiL:7.1â aesua avó; QUE
 esta relação sexual forçada mantida ri' dia O 1103 foi 2.
 declarante; QUE o JOSE ANTONIO continuou a andar a residência da.
 declarante, sendo que o mesmo urna vez presenciou a declarante biincando cora
 um tio seu, CHICO LOPES, Can& urna tia da declarante e _ficou enciumado,
 tendo chio para a declarante que se ele JOSE ANTONIO a novamente
 próxima do CI-11C° LOPES. ele a mataria; QUE depois disso o .1(1).SE ATarIONIO
 passou alguns dias sem falar com a declarante, sendo que a mesma ficou aliviada e

EMBRANCO

tranquila, QUE a declarante só não contou para a sua mãe adotiva e avó, porque a
mesma se encontra bastante doente e a declarante ficou com medo de: ela
piorar; no último dia 07/11/03, por volta das 08:00 horas a declarante
residência levando umas roupas no quintal, (quando o JOSÉ ANTONIO chegou mãe
adotiva e avó da declarante serviu um café para ele; QUE a declarante por volta das
10:00 horas saiu em sua bicicleta até a escola para buscar a MAISA qual é também
criada pelos seus pais adotivos e avós, tendo retornado em seguida porque a MAISA
não tinha ainda sido liberada na escola, QUE quando chegou em casa a declarante foi
guardar a bicicleta no quarto de seu tio JOSE RALNILINDO. o qual está morando em
Teresina/PI atualmente; QUE depois a declarante foi para assistir desenho animado na
televisão; QUE o JOSÉ ANTONIO ainda

em sua casa quando o JOSÉ ANTONIO da mesma cidade chegou em casa com o JOSÉ ANTONIO que
bua da mesma com uma das mãos, derrubando-a no chão, QUE o JOSE
ANTONIO já se estava com a calça comprida aberta e com o pênis ereto, tendo
tirado a .cinha da declarante e conseguiu manter relação sexual com a
declarante, momento em que a declarante conseguiu chutar a porta e a sua avó
apareceu na porta e disse - cab . . . -vergonha, o que tu está fazendo aí"; QUE a
mãe adotiva e avó da declarante ainda deu dois socos na cara do JOSÉ ANTONIO
e o mesmo foi embora; QUE então a declarante veio na presente data com o Reli
avó nesta Delegacia, . . . esperando o seu tio JOSE RALNILINDO
de Teresina/PI; QUE o JOSÉ ANTONIO foi embora desta cidade, tornando rumo
ignorado. F. mais não disse e nem lhe foi perguntado, mandou a Autoridade encerrar
o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado
pela Autoridade: pela declarante* e pelo fato de o seu representante legal,
o seu avô, ser analfabeto a seu rogo o Sr* JOSE RALNILINDO COSTA DA
LUZ e por mim, VALDO SOARES DA SILVA, Escrivão AD-HOC, que o digitei.

AUTORIDADE:

Jose Roberto Sousa Ferreira
Delegado de Polícia
Mat.: 1097146

DECLARANTE:

Carla Andrija da Costa
rogo foi Raimundo [assinatura]

ESCRIVÃO:

Yin
Valdo Soares da Silva
Esc. de Polícia Ad hoc
CPF 797.774.303-53



)

EM BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MA
 FLS. 18
 COD. PROTOCOLO E AUTUAÇÃO

Fls.: 12
[Handwritten signature]

ESTADO DO MARANHÃO
 GERÊNCIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA
 DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO DOMINGOS
 RIM 12 de Outubro stn, ceatro D tel. (99) .. 1285 Cep, 65790-000

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA
ERNESTO JOSÉ DA LUZ

Aos onze dias do mês novembro do ano de do mil e três (2003). _esta cidade de São Domingos do Maranhão/MA, na Delegacia de Policia Civil, onde presente: se encontrava o Dr, JOSE ROGERIO SOUSA FERREIRA, Delegado de Polícia Civil, cefnigo Escrivão Ad — hoc, ao fim assinado, ai come ERNESTO...JOSÉ 1.º V, brasileiro, casado. natural de NazareíPT, lavrador, cm 69 anos de ickde, natado em MA37/1924, filhc' de Jc'::=:e Marcelo da Luz e de Maria Urrik'i d Oonçao

Adente e do.-rniciado na Rua da Jardineira tf 73, nesta cidade, DECLAROU QUE: é a da vitima CARIAS ANDREIA_ DA COSTA, sendo que o mesmo cria a ad.:)lese desde o seu na s.cirmento; QUE a adolescente CARLAS A.,7'ZDREIA é filha de uma filha declarante. de nome SATURNINA, sendo que a mesma mora atualmente em Teresina.:..., QUE o declarante chegou em sua residência po volta das 12:00 horas dia 07;11/03, quando tornou conhecimento de que.4 JOSE ANTONIO havia mantido relação'eF, sexuais forçada,s.' com a sua neta CARLAS/AREIA em sua própria residência, QUE encontt'Ju :-:1Ja esposa chorando e bastantelierv a mesma sofre de pre.:ão alta; QUE o declarante telefonou para o seu filho JOSE RAIMUNDO, o qual estuda faculdade em Teres:iria:TI e ficou aguardando oplesmo char nesta cidade de São 1.5ontiines/MA para encania',har o caso; QUE o. JOSE RAIMUNDO chegou ontem nesta cidade, sendo que hoje veio juntamente com o .declarante e a adolescente nesta Delegacia; QUE. o J ANTONIO é casado com uma obtinha de icciarank e o mesmo f embora cidade, tomando rumo ignorado, QUE o JOSE Arrromo freqüentava bastante re idencia do declarante, tendo o mesmo se aptoveitado desta confiança para praticar crime. E mais não disse e nem lhe foi perguntado, mandou a Autoridade encenar presente termo., que depois de lido e achado conforme, 'ou i devid.arnente assinado peu• Amorid,-.u..le e pelo fato de o declarante se analfabeto asna RAIMUNDO COSTA DA LUZ e por rni'a, VAMO SOARES DA SILVA, Ecriv:o AD-HOC, que o digitei..

AUTORIDADE
 DEC
 LARANTE: *[Handwritten signature]*
 ESC
 RIVÃO: *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]
 José Rogério Sousa Ferreira
 Delegado de Polícia
 Ma 11/1971/77

[Handwritten signature]
 Valdo Soares da Silva
 Esc. de Policia "Ad hoc"
 CPF 797.774.303-53



EM BRANCO





ESTADO DO MARANHÃO
DELEGACIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO DOMINGOS/MA
Rua 12 de outubro, Centro São Domingos do Maranhão/MA Tel.: (99) 5781285 — Cep

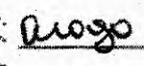
REPRESENTAÇÃO

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e três (2003), nesta cidade de São Domingos do Maranhão/MA, na Delegacia de Polícia Civil, onde presente se achava o Dr. JOSÉ ROGÉRIO SOUSA FERREIRA, Delegado de Polícia Civil, comigo Escrivão ad-hoc, ao fim assim compareceu o Sr. ERNESTO JOSÉ DA LUZ, brasileiro, casado natural de Nazaré do Sul/PA, lavrador, com 69 anos de idade, residente e domiciliado na rua da Jardineira nº 73, nesta cidade, manifestando o desejo de REPRESENTAR contra o indivíduo conhecido como JOSÉ ANTONIO, residente na rua da Jardineira, nesta cidade, pelo fato de o mesmo ter estuprado a sua filha adotada adolescente CARLAS ANDREIA DA COSTA e 12 anos de idade, nascida em 15/04/1991, fato ocorrido no dia 02/11/03, por volta das 09:00 horas na rua da _____ nesta cidade - a fim de que possa a Douta. Representante do Ministério Público, promover a competente ação penal. Mais havendo a constar, determinou a Autoridade de que fosse encerrado o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado pela Autoridade, e pelo fato de o representante ser analfabeto assina a seu rogo, o Sr. JOSÉ RAIMUNDA COSTA e por mim, VALDO SOARES DA SILVA, Escrivão de Polícia

AUTORIDADE:


José Rogério Sousa Ferreira
Delegado de Polícia
Mat.: 1097146

REPRESENTANTE:


Ernesto José da Luz

ESCRIVÃO:


Valdo Soares da Silva
Esc. de Polícia "Ad hoc"
CPF 797.774.303-53



EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE POLÍCIA CTJL DE SÃO DOMINGOS/MA.

Fuà 1. n centro São Do _____ Tel. (99) 578.12gs Cep. 65790-0(30)

ATESTADO DE POBREZA

ERNESTO JOSÉ DA LUZ, brasil casado, natural de Nazaré:PI, lavrador, com 69 anos de idade, nascido em 24/07/24, filho de José Marcelo da Luz e de Maria Umbilina da Conceição, residente e domiciliado na rua da Jardineira nº 73, nesta cidade, na forma da Lei nº 7.115 de 29 de agosto de 1983, DECLARA, expressamente a inteira responsabilidade, seu ESTADO DE POBREZA, para fins de inquérito policial: de estupro perpetrado em Delegacia de São Domingos do Maranhão/MA.

São Domingos do Maranhão, 11 de novembro de 2003.

[Handwritten signature: Ernesto José da Luz]



EM BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MA
 FLS. 54
 COORD. PROTOCOLO E ARQUIVAÇÃO

FLS.: 35
 Yui

DELEGACIA
 2 de Outubro s/n, cen

ESLWU 1X IstAiX;HAO
 CA DL ESTADO SE GURANÇA
 DE POLÍCIA MIL DE SÃO DOMINGOS/MA
 .a, São DoraingeE:MA, Tel. (99) 578. 1.285 Cep. 6±

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA
MARIA DAS GRANÇAS SILVA RODRIGUES

.A.os dezenove dia: do mes novembro - ano de dois mil e tres (2003) cidade de São Domingos do háo/NP na Delegacia de Policia Civil, onde presente se encontrava o Dr, JOSÉ ROC RIO SOUSA FERREIR, Delegado de Polícia Civil, comigo Escrivão .Ad hoc, ao fim assinado., compareceu MARIA DAS GRANÇAS SILVA RODRIGUES,

brasileira solteira -
 lavrador: filha de Leonardc Pereira da Luz e de Paula residente e domiciliada na Rua da Jardineira n 210.neta

cidade. DEC', AROU QUE: é eclesiasticamente casada com o indiciado J OSE ANTONIO Ira vinte e cinco anos, tendo tido dessa relação nove filhos, dos e,uar seis vivos. QUE o JOSÉ AI'FRONIO saia de casa no dia. 07/11/03 e nunca mais retornou, não dando noticias, ao sabendo declarante o seu parade.,iro; QUE declarante tomou conheamen através de sua tia MARIA de que a mesma havia pego o JOSÉ ANTONIO itin com a vitima em um quarto em sua residênc' e o JOSÉ ANTONId no momento em que fora sua tia MARIA disse e o JOSÉ ANTONId no momento em que fora mrpreeiAdo por ela saiu

levar roupas e objetos peoit , E mais não disse e nem lhe foi perpmacio, rvdmi a Autoridade encerrar o)re'sente termo, qoe depoi de tido e achado onforme, vai devidamente assinado pela Autoridade, pela a declarante e por mim, ALDO SOARES DA. SILVÃ. Esciivio AD-H0(..., que e

IDAD

Jose Roberto
 Jose Roberto
 Delegado de

,0.471.V

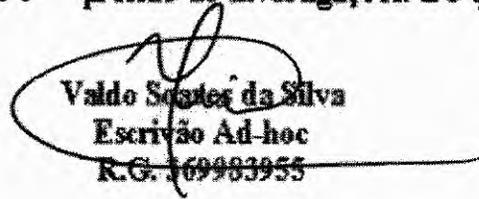
DECLARANTE: Maria das Graças S-Rodrigues

ESCRIVÃO: *Yui*
 Valdo Soares da Silva
 Esc. de Policia Ad hoc
 CPF 797.774.303-53

EM BRANCO

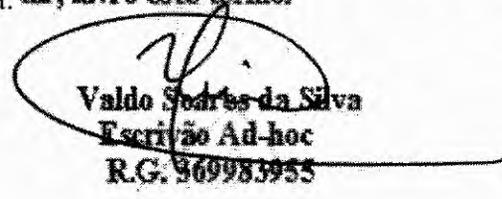
CERTIDÃO

CERTIFICO. que nesta data, 19/11/03 dei fiel cumprimento ao último despacho do Sr- Delegado e **preside as investigações. Do que para constar, lavro este termo.**


Valdo Soares da Silva
Escrivão Ad-hoc
R.G. 369983955

INCLUSÃO

FAÇO nesta data 19/11/03 estes autos conclusos ao Sr. Delegado para que **proceda às diligências necessárias, lavro este termo.**


Valdo Soares da Silva
Escrivão Ad-hoc
R.G. 369983955

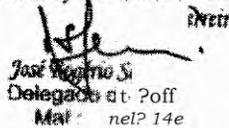
DESPACHO

- Proceder pelo fato de o mesmo sabido;
H- A seguir, voltem-me os autos conclusos.

indiciado canil ek I nesta 1)epoi esta

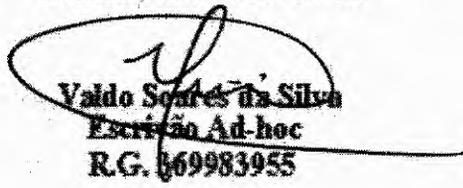
OSE local incerto e não

Domingos do Maranhão/MA, 19 de novembro de 2003.


José Rogério Siqueira
Delegado Tit. Poff
Mat: 14e

DATA

CERTIFICO, nesta data 19/11/03, o despacho supra do Sr. Delegado que **preside as investigações. Do que para constar, lavro este termo.**


Valdo Soares da Silva
Escrivão Ad-hoc
R.G. 369983955

EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO DOMINGOS/MA.
Outubro de 2003, São Domingos, MA, Tel (99) 57g. 1.285 Cep. 6579 00

TERMO DE QUALIFICAÇÃO INDIRETA

Em 17 de novembro do ano de 2003, nesta cidade de São Domingos, Maranhão, na Delegacia de Polícia Civil, onde presente encontrava o Dr. JOSÉ ROGÉRIO SOUSA FERREIRA, Delegado de Polícia Civil, comigo Escrivão Ad-hoc; ao qual foi apresentado, assinado, e passou

• a autoridade Policial a proceder a Qualificação Indireta do JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA SILVA.

NOME: JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA SILVA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

NATURALIDADE: MARANHÃO

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

DATA DE NASCIMENTO: 1/03/1965,

PROFISSÃO: LAVRADOR

FILIAÇÃO: JOSÉ CÍLIO PEREIRA DA SILVA E LUCIA VITÓRIA PEREIRA DA SILVA

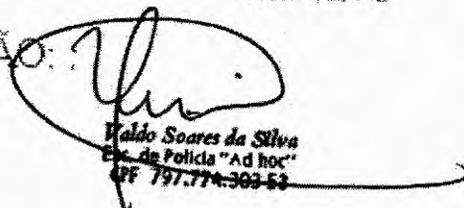
RESIDENTE NA RUA DA JARDINEIRA 11210, NESTA CIDADE, ESTANDO ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO; ALFABETIZADO.

Nada mais havendo, determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado pela Autoridade e por mim, WALDO SOARES DA SILVA, Escrivão Ad-hoc, que o digitei.

AUTORIDADE:


José Rogério Sousa Ferreira
Delegado de Polícia
Mat.: 1067146

ESCRIVÃO:


Waldo Soares da Silva
Escr. de Polícia "Ad hoc"
CPF 797.774.363-53

EM BRANCO



TRIBUNAL DE

FLS.

COORO,PROJUC@IOEAT

V/MA
AÇÃO

FLS.: 18
Yia

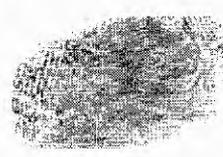
ESTADO DO MARANHÃO
=GA DE ESTADO SIERANÇA PUBLICA
FGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO DOMINGOS/MA
Rua 12 de Oitubru!n centro, São DørnEgoMA,TeL)9) 578. 1225 Cep, 6579C/A)00

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA
MARIA EUNICE DA COSTA

Aos vinte e sete dias do /nes novenibto oe ciciei mil e três (2003), nesta, cidade de São Domingos do Marzilião/M.A. na Dele(1:3. de Poli(Tra Civil., onde presente se encontrava o Dr. JOSÉ ROGERIO SOU: REffz,,,"\". Dele de de Polícia Civil, comigo Escrivão hoc, ao flr Issinado, compareceu MARIA EUNICE DA COSTA, brasileira, casa Dos do Matanhãoftv aposentada, filho de de Cilira Contado de Sousa, re Lente e domiciliado na Ruala Jardimtōra cidade. DECLAROU QUE: avo da vitima adolescente CARL tende cindo a. mesma desde o seu nasciimento, QUE estava em stri,,resio cia ne, ' 1/03 juntamente com a sua neta CARLAS ALDREIA. pc,o.: seu marido do para fazer umas comprw. quando por volta tlas 6:00 2hegou indiciado, o qual e afilhado da deTclarante e owado cos. Uma sobrinha do esposo da declarante, para tornar café e pedir um curro de mão emprestado; QUE aproxOtnadarnente . uma hora depois o indiciado retornou para deixar o carro.de mão; dE a declarante estava na cozinha e a vítima C.;'ARLAS .)RE A estava lavando roupas no quintal, tendo ido wsi:T;tir televisao na sala; declarante pensou que o indiciado tivesse ido embora, quando come .ou a OUVu...mas batict na porta do quarto; QUE a declarante foi para a porta do quarto e deu eu- empurrões na porta até conseguir abri-la, QUE então a vitima bastante wsustacLL pálida e chorando muito veio correndo para junto da deci.X:211t2.; QUE a declarante entrou no quarto e viu o indiciado em pé, vestido, tendo a deciaranze dito para o mesmo: " Olha infeliz, de hoje em diante tu não é irais meu afilhada, não é meu parente e e um an qto"; QUE a declarante ainda deu dois socos no rosto indiciado, o qual foi embora QUE a declarante soube através da vitima de qu. indiciado manteve relação sexual forçada com a mesma, tendo tampado a sua boca QUE a vitima estava de spà.a. nias. sem ca,kihlia, tendo ido buscar a calcinha no quarto onde estava trancada com o indiciado; QUE o indiciado era muito proximo da declarante e vivia em sua residência; QUE a der,starante soube aino,tes da adolescente de que o indiciado havia mantido relações SeXilaiS forçadas. witeriortoente com a rum-12. QUE a adolescente foi submetida a exame no hospital desta cidade, onde foi constatado o desvirginamenta vitima, QUE indiciado saiu desta cidade, nunca mais retornando ciando em local incerto e iião

410

[Handwritten signature]



EM BRANCO

,biclo E trais não disse e riem lhe foi prguníado, tnitidou
o presente termo, que depois de lido e achalo conforme, va devidãnielen-^{as}Ánad:J
pela Avuoridade, e pelo o fato de a declarante ser analfabeta WSill2 a seu rogo o Sr.
FERDES PON____LES SOUSA, agente de Policia Civil, lotado nat Depol e por
mira, VALDO SOARES DA SILVA, Escrivão AD-HOC, que

Jose Roberto Sousa Ferreira
Jose Roberto Sousa Ferreira
Delegado de Policia
Mat. 11097146

DECLARANTE:

A ruego: Fernandes Pontes Sousa

ESW.

fi
Valdo Soares da Silva
Esc. de Policia "Ad hoc"
CPF 797.774.303-53



EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DE SEGURANÇA P.º: 131.1CA
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL. Y SÃO DOMINGOS
Rua 12 de Outubro, Centro, São Domingos. ATÁ, Tel. (99) 51285 Cep. 5790000

TERMO DE DEPOIMENTO QUE PRE
ROSANIR RIBEIRO TEIXEIRA, v. " Ra

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois e três (2003), nesta cidade de São Domingos do Maranhão/Misi, na Delegacia Civil, onde presente se encontrava, o Dr. JOSÉ ROGÉRIO

Delegado de Polícia Civil, com o Escrivão ao fim compareceu a Sr. ROSANIR RIBEIRO TERANZA, v. a Rosa, brasileira, casada, natural de Cotinas/MA, do lar, filha de João Pinheiro. Nô,ito e de Antonia Leal Ribeiro, residente na rua da Jardineira nº 105, nesta cidade. alfabetizada. Te:trai nã sã impedimento legal compromissada na forma da Lei, nqsta. Autoridade RESPONDEU QUE: é vizinha da dona MARIA EUNICE, avô vitima CARLAS ANDREIA.; QUE no dia 07/11/03, por volta das 09:00 horas, depoente foi até a residência da dona MARIA EUNICE, localizada na Rua da Jardineira nesta cidade, para guardar uma carne na geladeira da mesma QUE a depoente entrou na residência da dona MARIA EUNICE avistou a mesma na porta do quarto, tentando abri-la; QUE a dona MARIA EUNICE conseguiu a abrir a porta, tendo saído de dentro do quarto o indiciado ANTONIO vestido de calça e sem camisa, tendo saído também

ARLAS ANDREA, vestida de saia e blusa bastante simples e chrandct muito ido que o JOSÉ ANTONIO estava querendo lhe estwrar, QTJE nect moirwillo a dona MARIA EUNICE aplicou um soco no rosto do JOSE ANONIO tendo o Mesmo saído apressadamente, QUE depois depoente ficou sabendo a mãe da vitima, a Sr.a SATURNINA que a CARLAS ANDREIA. (J) eia mais virem, pois o JOSÉ ANTONIO havia desvilginado a me. ±. 21a, QUE depoente ficou sabendo também através da vizinha que quando avô da mesma abriu a porta do quarto, ela estava sem cá mil, pois o indiciado JOSE ANTONIO

ba tirado a mesma a força, mas só que o mesmo não conseguiu manter relações sexuais: QUE a depoente suute que anteriormente JOSE ANTONIO uni

conseguido manter relações sexuais forçada com a vitima ARE A ANDREJA Qtrf a depoente conhece há quinze anos o indiciado JOSE ANONIO, pois mesmo sempre frequentava a casa dos avós da vitima sendo que a esposa indiciado e sobrinha do avô da vitima; QUE depois do ocorrido no dia 02/11/03, a depoente nunca mais viu o indiciado JOSE ANTONIO frequentando a residência da dona MARIA EUNICE, pois o mesmo fugiu desta cidade, e se foi para

EM BRANCO

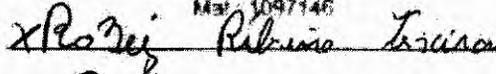
incerto e não sabido.. E mis não dis
Autoridade encerrar o presente termo, que dpoi cl
devidamente as.3inado pela AutoÓid, pelo o
SOARES DA SILVA.. escrevo que o 4igitei

perguntado, iflatulou
achado c:::4iforifie, te e
por mim, \...rALD(--)

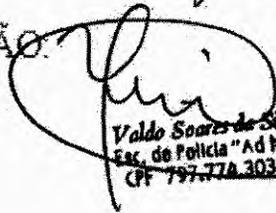
AUTORIDADE:


José Roberto Sousa Ferreira
Delegado de Polícia
Mat. 1097146

DEPOENTE:


Rubens Travenca

ESCRIVÃO:


Valdo Soares de Silva
Esc. de Polícia "Ad hoc"
CPF 797.778.303-53

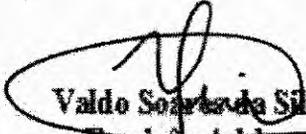
e

EM BRANCO



CERTIDÃO

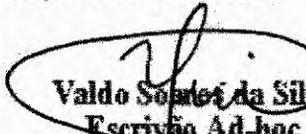
CERTIFICO, que nesta data, 12 / 12 / 03 dei fiel cumprimento ao e
último despacho do Sr. Delegado que preside as Investigações Do que p3r2 constar,
lavro este tenno.


Valdo Soares da Silva
Escrivão Ad-hoc
R.G. 369983955

CONCLUSÃO

FAÇO nesta data 12 / 12 / 03, estes autos conexos ao Sr.
preside investigações, para constar, lavro este termo.

1


Valdo Soares da Silva
Escrivão Ad-hoc
R.G. 369983955

DESPACHO

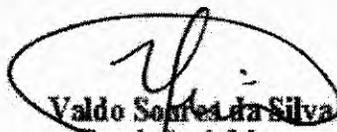
Encartado o nosso redatado final e fel aa as anc:t"
Sr. Eseri. 3 e autos ao Poder judiciário desta Comarca.

Sao DomingosMA, 02 de dezembro de 2003.


José Rogério Sousa Pereira
Delegado de Polícia
Mat. 1097146

DATA

CE Ell., nesta data ia/ 0 o desp&ho supra do Sr. Delegado que
preside as súaeks. Do que para este te


Valdo Soares da Silva
Escrivão Ad-hoc
R.G. 369983955

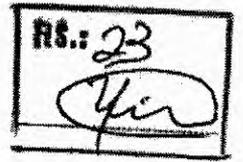
1,

EMBRANCO

41



TM NAVE
FLS. "1
PROTUCO1 E



DEI C rsTA uà lic) MRANHO
"Erá", 'NCIA L, 'STADO DE SEGURAN
:irLkDE POLÍCIA. (T DF: SÃO DON.E.ç.J S
centro (,,, ,, 1225 Ce 2C)

Ref. Inquérito go)48/2.003.

DO: JOSÉ AXI °MC) PEREIRA DÁ SILE4,
brasliewo, solteiro, marawherisn natural de CoknasMA, com 45 arfe;
ntncide eifl 11/03. 1958, filho de José Cw~ Pereira da Silva e de Maria
iwiaPueira da Silva, resfilente na .Rua da Tartátkeàyt ir° 210, neva csida41 mus:
aflaintente cor local incolo é fria Silbfdi

VÍTT CARLAS ANDREIA DA COSTA, brasileira, solteira,
maranhense, natural de Presidente DutralMA., estudante, nascida em
1t,104/1M, com 12 anos de idade, filha de Saturnina da Costa, residente na
Rua da Jardineira /3, nesta cidade.

ILÍCITV 213 ciC art. 224, alima atribw,

À

Iniciou-se e,e1-1.1 e procedimento por 1)oltama le fls.
para apurar crime de tuvro. praticado pelo ie liciado acima identificado
contra a vitima tambem aaArl.,-3: mencionada, fato rido no dia 02/11/03, por
ocox a das 08:00 horas nesta cidade.

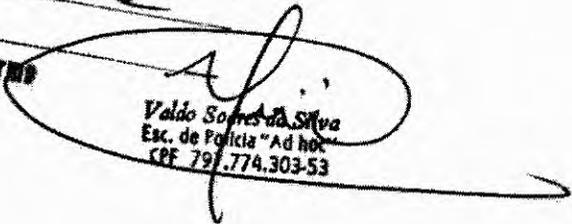
Consta que naquela data daa e horeio, na rclctência
localizada na Rua da Tardineira, nesta cidade, o indiciado obou a vitin
CARLAS ANDREIA,. a - u31.....(nn. L anos 4e dede e .trumteve re1am eemiai
com apraveurtclo-3e an: .ência dos avós (h. ri'le,,
b. re1a mane ti'alicacte--3: com a vitima ,-.111
e mantido m2ntído re1aço aai forf.,; 14a com a adoles.cente, morneinc) em que
mesma c1nou a porta do quem chou.

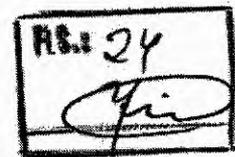
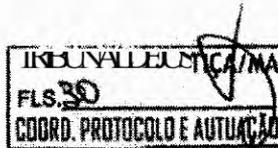
REMESSA

03/12/03, remeto estes autos

ao Poder Judiciário
desta Comarca

Escrito, ferra este termo


Valdo Soares da Silva
Esc. de Policia "Ad hoc"
CPF 797.774.303-53



one.xanics aos autc o exame de coniurição

a _____

A adolescente CARLAS ANDREIA DA COSTA,,
prestou declarações às fls., ff) f ____ afirmando que vive na companhia de seus avô
e que no dia 02/11/03, por volta das 9:00 horas, estava sozinha em sua residência,
pois seus avós haviam saído, quando o indiciado JOSÉ ANTONIO chegou obrigou
a vítima a tirar as suas roupas tendo a mesma tirado a sãw, calcinha e deitado na :=a,
momento em que o indiciado Mait.e'Ve relação sexual, a mesma. Disse,
ainda, que o indiciado no dia 07/11/03, novamente trancou-se em um quarto com a
vítima, na residência desta e tampou a boca da mesma, mantendo relação sexual
forçada com a vítima, momento em que esta conseguiu chutar a porta e sua avó
chegou, tendo esta esbofetado o indiciado, o qual st

uzsmos a termo as declarações de ERNESTO JOSÉ
DA LUZ, fis. o qual vem a ser avô da vítima, dizendo que chegou em sua
residência no dia 07/11/03 por volta das 12:00 horas e encontrou a sua esposa,
chorando, tendo tomado conhecimento de que o JOSÉ ANTONIO -avia =tido
relações sexuais forçadas com a, sua neta, ora vítima. Disse, ainda, que o indiciado
casado com uma sobrinha sua e que o mesmo fugiu desta cidade, estando cru
incerto e não sabido.

avôd^{tr} 4. res'p hiieamos a repre.s do breia

interroga tendo siculo No foi possível intimar o indiciado para o mesmo
fugiu desta cidade, °man • rumo ignorado..
qualificação indireta a II

da adolescente. ouvida as _____
dado que estava e sua residência no dia 07/11, juntamente com sua neta
CARLAS ANDREIA de; os de idade, ora vítima, quando chegou 3in.dicia'do.-
tomou café, pedindo emprestado um carro de mão, tendo retomado uma hora para
devolver o carro, sendo que momentos depois escutou umas batidas na porta do
quarto e conseguiu abrir a referida porta encontrando a adolescente
ate pálida e chorando muito, juntamente com o indiciado. ainda, que
deu dois socos no indiciado., tendo tomado conhecimento posteriormente através
(12 vítima de que o mesmo havia mantido relação sexual forçada com a mesma
naquela data e =betu anteriormente em uma outra data.

EMBRANCO

Em torno do fato ieduz.mos a termo epoin telle C)
testemunha ROSANIR RIBEIRO =EIRA, v. s fis. 20 15., a gilal
disse que é vizinha da vitima e que no dia 07/11/03, por volta das 9:00 horas, foi
aquela residência e encontrou a dona MARIA EITNICE, tentando abrir uma
porta. sendo que ao abri-la, a testemunha viu a indiciado de calça comprida e sem
camisa juntamente com a vítima, a qual estava assustada e chorando muito. Disse:-
:, ainda, que ficou sabendo através da mãe da vitima de. - le o indiciado
ANTONIO havia desviado a xilema.

É o rei

82 de dezembro

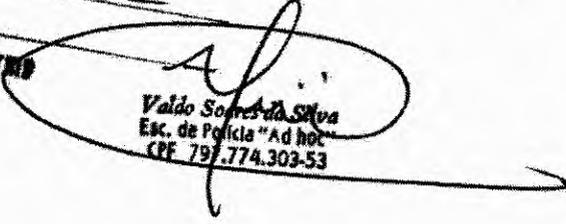
[Handwritten signature]
José Rogério Sousa Ferreira
Delegado de Polícia Civil

REMESSA

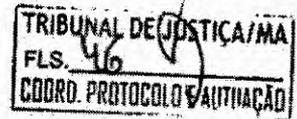
03/12/03, remete estes autos

ao Poder Judiciário
desta Comarca

Pa.
Execução, levo este termo



Valdo Soares da Silva
Esc. de Policia "Ad hoc"
CPF 797.774.303-53



40/4

Estado do Maranhão
Comarca de São Domingos-Ma
Secretaria de Vara Única

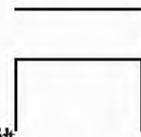
Processo no 630/03
Acusado: José Antonio. Pereira da Silva

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

O DOUTOR GILMAR DE JESUS EVERTON VALE, Juiz de Direito da Comarca de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, na forma da lei, etc.

M A N D A ao Sr. Oficial de Justiça que serve neste Juízo ou a quem for este apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento, onde possa encontrar, prenda e recolha à Cadeia Pública, **JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, maranhense, natural de Colinas-MA, solteiro, lavrador, filho de José Cândido Pereira da Silva e Maria Vitória Pereira da Silva, residente e domiciliado em local incerto e não sabido. CUMPRA-SE. Na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado o presente nesta cidade e Comarca de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, 17 de julho de 2006. Eu Raimundo Barbosa de Matos Junior, Secretário Judicial, que digitei.

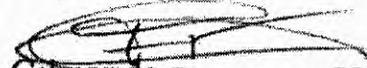
Dr. Gilmar de Jesus Everton Vale
Juiz de Direito



TERMO DELIBERATIVO

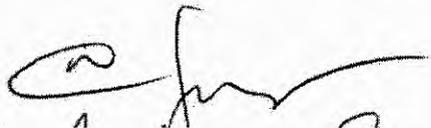
Em face da certidão do Oficial de Justiça dando conta de que ao tempo de sua diligencia as testemunhas encontravam viajando é que redesigno audiência para oitiva das mesmas o dia **18/04/2007 às 15:00 horas**. Intime-se. Cumpra-se. Ciente os presentes. Considerando que não se encontram mais presentes os requisitos que ensejaram a prisão preventiva do acusado, aliado ao fato do mesmo ser primário, ter bons antecedentes e residência fixa, é que revogo a sua prisão preventiva antes decretada e lhe concedo liberdade provisória, mediante termo de compromisso e comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação do beneficio.

São Domingos do Maranhão, 29 de novembro de 2006


Dr. ~~Gilmar de~~ Jesus Eertot Vale
Juiz de Direito

Ministério Público

Advogado


121
Antonio Pereira dos Reis

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

MANDADO DE PRISÃO POR SENTENÇA

Processo no: 43-98,2003.8.10.0123
Oficial de Justiça: José Elildo Santos Oliveira

O JUIZ CLÊNIO LIMA CORRÊA, TITULAR DESTA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO.

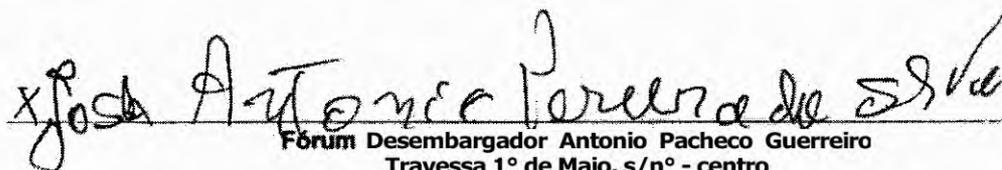
DETERMINA a Autoridade Policial, ou a quem suas vezes fizer, que em cumprimento ao presente Mandado proceda a **PRISÃO** do(a) acusado(a) **JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, abaixo qualificado, e o **RECOLHA a uma das dependências prisionais desta Comarca à disposição da Justiça**, em virtude de ter sido condenado em sentença prolatada por este Juízo.

QUALIFICAÇÃO:

Jose Antonio Pereira da Silva, brasileiro, Natural de Colinas/Ma, solteiro, nascido em 11.03.1958, filho de Jose Candido Pereira da Silva e Maria Vitoria Pereira da Silva, com endereço a Bairro Sao Jose s/n, nesta cidade de São Domingos do Maranhão.

Dado e passado o presente mandado na Secretaria do Juízo da Vara de Entorpecentes, desta cidade de São u' , Capital do Estado do Maranhão, ao(s) 4 de janeiro de 2013. Eu,.....**Aline Darly Pontes da Silva**, Secretário(a) Judicial desta Varadigitei e subscrevi.


Juiz Clênio Lima Corêa
Titular da Comarca


Fórum Desembargador Antonio Pacheco Guerreiro
Travessa 1º de Maio, s/nº - centro
CEP: 65.790-000 IR (99) 3578-1359/1353

JUNTADA

Nesta dita faço junta nos
autos off.

adiante, segue.

São Paulo, 05... MA, 04 / 04 / 18

Servidor



**POLICIA
CIVIL
MARANHÃO**

225
u

**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA SESEP
POLICIA CIVIL
DELEGACIA GERAL
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO DOMINGOS-MA**

Ofício nº **106/2018** — **CART/PC/SD-MA**

São Domingos-MA (MA), 02 de abril de 2018.

Excelentíssimo(a). Senhor(a)

Moio Lima Correa

Juiz de Direito

Nesta Comarca

Assunto: cumprimento de mandado de prisão

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO MA
Recebido em 02/04/18 às 17:46 horas.
Distribuído à Secretaria Judicial.
São Domingos-MA, 02 04 18
Raquel
Distribuidor

Senhor Juiz,

Informo a Vossa Excelência que, hoje, nesta cidade, foi dado cumprimento por uma equipe de Policiais desta DP, ao MANDADO DE PRISÃO POR SENTENÇA em desfavor de JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA SILVA, expedido por este Juízo nos autos do processo nº 43-98.2003.8.10.0123.

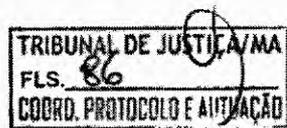
Informo-lhe ainda que o detento JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA SILVA encontra-se ergastulado provisoriamente nesta DP, à disposição do Judiciário, aguardando vaga no SEAP em Presidente Dutra-MA. Anexo (copia do mandado de prisão).

Atenciosamente,

Otavio Cavalcante Chaves 'ilho
Delegado de Polícia Civil



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO



86
/ 2

o ri. 432003

SENTENÇA

RELATÓRIO

O Ministério Público Estadual, com fundamento em peça informativa, ofertou denúncia em desfavor do acusado **JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos, por violação aos dispositivos do Código Penal capitulados nos artigos 213 combinado com o art. 224, alínea a.

Recebida a denúncia em 17 de dezembro de 2003, foi designada audiência de qualificação e interrogatório do acusado, que não se realizou em razão de não ter sido encontrado o acusado para ser citado.

Na oportunidade, determinou-se a citação por edital (fl. 34) e, em seguida, decretou a prisão preventiva (fl. 36, verso), nomeando defensor dativo para apresentar defesa prévia (fls. 38/39).

O acusado foi interrogado inicialmente às fls. 47/48, tendo negado a imputação que lhe é feita.

Realizou-se audiência de instrução e julgamento (fl. 64), ouvindo-se três testemunhas arroladas pelo Ministério Público e novamente interrogando-se o acusado (fls. 65/70).

Nas Alegações Finais, em forma de memoriais, o representante do Ministério Público Estadual, opinou pela procedência do pedido constante na denúncia e,

em



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

conseqüência, pela condenação do denunciado nas penas do artigo 213 c/c 224, alínea a, do Código Penal.

Por sua vez, a Defesa requereu a absolvição do acusado, alegando, em síntese, a insuficiência de provas para ensejar um decreto condenatório, nos moldes do artigo 386, IV e VI do Código de Processo Penal ou, em caso de condenação, que seja aplicada a pena mínima.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. CONFLITO APARENTE DE NORMAS PENAIS INCRIMINADORAS.

Com o advento da lei nº 12.015/2009 que unificou as condutas antes descritas como estupro e atentado violento ao pudor em um único tipo penal (art.213 e 217-A), é necessário verificar qual a Lei penal mais benéfica e aplicá-la ao caso concreto (art.2º, § único do CP e art.5º , XL), haja vista que o crime foi cometido quando ainda em vigor a redação antiga do CP.

A nova redação do art. 217-A incrementou a pena para mais, estabelecendo-a em um patamar de oito a quinze anos de reclusão e fez desaparecer a vestuta presunção de violência que antes existia no artigo 224, agora revogado pela lei 12.015/09. Como se observa, o novo regramento legal além de aumentar a pena, restringiu as possibilidades defensivas do acusado, pois não mais pode tentar desconstituir a presunção de violência, que no regime anterior era *juris tantum*. A antiga redação do Código Penal, nesse sentido, é mais favorável e, portanto, será aplicada ao caso sob julgamento.



2.2 AUTORIA E MATERIALIDADE

A imputação feita na denúncia é de prática de crime de estupro, integrando a descrição dos fatos a circunstância de a vítima, na época do crime, ser menor de 14 anos de idade. Levando em conta essas peculiaridades da imputação, passo a analisar a autoria e materialidade dos crimes de estupro.

Consoante informa a denúncia, "no dia 02 de novembro de 2003, por volta das 08:00 (oito) horas, na residência da vítima **Carla Andréia da Costa, nesta cidade**, o ora denunciado **José Antonio Pereira da Silva, vulgo "Zé Antonio"**, obrigou a vítima, a qual tem 12 anos de idade, a despir-se e manteve com a mesma, relações sexuais aproveitando-se da ausência dos avós da adolescente. Igualmente, no dia 07 de novembro do mesmo ano, o denunciado trancou-se em um quarto da residência da vítima e manteve novamente relações sexuais forçada com a vítima, momento em que a mesma chutou a porta do quarto e sua avó chegou."

Em seu interrogatório, o acusado disse não ser verdadeira a imputação que lhe é feita e, no mais, preferiu valer-se da garantia constitucional prevista no art. 5º, LXI II da CF (fl, 70).

A vítima em seu depoimento confirmou a prática do crime e ainda asseverou ter sido: ameaçada de morte; vejamos um trecho de seus esclarecimentos:

"Que na época dos fatos tinha 12 anos de idade; que foi criada por seus avós; que o acusado é parente distante dos seus avós; que o acusado costumava freqüentar a casa da depoente; que o acusado é marido da sobrinha dos seus avós; que antes do fato, o acusado já assediava a depoente e ameaçava de matar os avós da depoente; que o depoente dizia que queria ficar com a depoente; que o acusado também oferecia dinheiro; que antes do fato, o acusado já



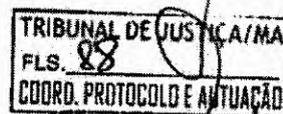
ESTADO IX) MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

tinha tentado manter relações com a depoente, mas sempre aparecia alguém e o acusado desistia; que o fato ocorreu num dia do mês de novembro por volta das 09:00; que no dia do fato, a depoente estava em casa com sua avó, quando o acusado chegou e disse que tinha que ficar com ele, fechou a porta do quarto, pôs a mão na boca da depoente e tirou sua roupa; que a depoente ouviu sua avó se aproximando e, na oportunidade, chutou a porta do quarto e sua avó abriu a porta do quarto; que a depoente saiu chorando muito e não disse nada para sua avó; que foi numa segunda oportunidade que o acusado conseguiu manter conjunção carnal com a depoente; ; que uma vez que estava só em casa, percebeu que o acusado estava dentro de casa, levando a depoente para o quarto, dizendo para que a depoente não gritasse, nem fizesse nada, pois ele tinha coragem de fazer algo com seus avós; que o acusado mandou a depoente tirar a roupa e deitar na cama; que o acusado manteve conjunção carnal com a depoente; que sentiu muita dor e houve muito sangramento; que a relação foi demorada; que o acusado ao sair ameaçou, dizendo que ninguém poderia saber do ocorrido; que a depoente tomou banho, trocou o lençol e arrumou o quarto; que algum tempo depois, a avó da depoente chegou mas não percebeu nada; (...) que algum tempo depois, o acusado mandou a depoente tirar a calcinha e começou a agarrá-la, no quarto do tio que tinha porta; que fez muito barulho, e por isso o acusado colocou a mão na sua boca e disse para calar a boca; que o acusado estava vestido, ficava agarrando a depoente e passando as mãos em suas partes íntimas; que a depoente ao perceber que havia chegado alguém em casa, deu um chute na porta para chamar a atenção; que nesse momento sua avó abriu a porta e o acusado soltou a depoente e esta

4 



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO



correu para fora do quarto; que sua avó viu o acusado dentro do quarto e começou a xinga-lo; que nesse momento a sua vizinha, conhecida por Rosa, chegou e presenciou o acusado no interior de sua residência"

Tendo a vítima relatado, com riquezas detalhes (passo a passo), como se deram os abusos sexuais que sofrera, o que é corroborado com a prova pericial, a autoria está devidamente comprovada. Nesse sentido, dando sustentação ao depoimento prestado pela vítima, a testemunha Rosenir Ribeiro Teixeira fl. 65) confirma o relatado. Veja-se:

"que ao voltar da cozinha viu a Sr a. Maria Eunice na porta do quarto da vítima; que no instante que dona Maria Eunice virou-se para falar com a depoente, saíram de dentro do quarto o acusado e em seguida a vítima; que o acusado estava nu da cintura para cima e estava usando calça comprida; que a vítima estava de saia e blusa; que a depoente não sabe informar se a vítima estava ou não de calcinha; que a vítima estava chorando muito; que no momento em que estava pegando a carne na geladeira da cozinha, dona Maria Eunice lhe pediu uma faca e a depoente não entendeu o que era; que depois foi que a depoente viu que o acusado estava dentro do quarto com a vítima; que o acusado saiu correndo e Dona Maria Eunice lhe chamou de volta, dizendo: 'volta aqui compadre Zé António"; que quando o acusado pisou na porta e estava subindo na calçada, dona Maria Eunice deu-lhe um soco no meio da testa; que o acusado foi embora e dona Maria Eunice ficou com a neta casa."

Destarte, não há como negar a autoria por parte do acusado.

5



ESTADO DO MARANHÃO
FÓRUM DO JUDICIÁRIO
COMARCA. DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

11111111e1111~1~1111~~ffill

Não vislumbro qualquer guarida nas alegações da defesa do acusado, no que tange a sua absolvição, até porque a declaração da vítima foi firme e irretorquível, fortalecendo o contexto probatório da culpabilidade do denunciado.

Nesse contexto, negar a ocorrência do delito em questão é tese fácil e comumente utilizada pelos acusados, no anseio de esquivarem-se de sua responsabilidade penal. Neste sentido a jurisprudência:

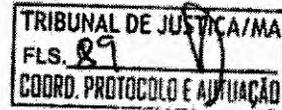
"Os delitos de natureza sexual são, rotineiramente, praticados na clandestinidade, cercado o agente ativo de todas as cautelas e cuidados, presentes tão- somente, os personagens participantes da cena chocante. Bem por isso que, na palavra da ofendida, de fundamental importância para a elucidação da ocorrência, é que se haverá de encontrar socorro para a evidenciação da verdade, ou não, da imputação. Se não desmentida, se não se revela ostensivamente mentirosa ou contrariada, o que cumpre é aceitá-la, sem dúvida. Pois, na verdade, não se compreende ponha-se a vítima a, inescrupulosamente, incriminar alguém, atribuindo-lhe falsa autoria, sem que razões vislumbrem para tanto" (RT-718/389).

"A palavra da ofendida, nos crimes contra os costumes, reveste de valor probante, máxime quando encontra apoio em outros elementos de prova existentes nos autos, caracterizados por laudo pericial e depoimento de testemunha que presenciara a violência e grave ameaça contra ela exercida pelos agentes" (RT- 726/703).

Quanto à materialidade do crime capitulado na peça acusatória, é confirmada pelos demais elementos de prova colhidos na fase do contraditório. Há exame pericial confirmando o defloramento da vítima; em seu depoimento esta última confirmo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO •



83/
N

que teve conjunção carnal com o acusado. As provas, então, são conclusivas no sentido da existência de conjunção carnal entre o acusado e vítima quando esta era menor de quatorze anos.

Esclareço, no mais, que não há nos autos provas de que o acusado tenha praticado mais de um crime de estupro. Há somente a descrição de uma conjunção carnal, motivo porque excluo qualquer possibilidade de condenação por mais de um crime de estupro, em continuidade delitiva.

2.3 TÍPICIDADE, ILICITUDE E CULPABILIDADE

Para que a conduta seja típica, é necessário que a ação imputada ao acusado contenha todos os elementos descritos no tipo penal previsto no art. 213 do CP: constrangimento mediante violência física ou moral; conjunção carnal entre um homem e uma mulher.

Há prova de que o acusado manteve conjunção carnal com a vítima (exame de corpo de delito existente à fl. 07), confirmada pelas declarações daquela; ou seja: o acusado introduziu o seu pênis no conduto vaginal da vítima. Nesse sentido é o depoimento desta última confirmando a consumação da cópula vagínica.

Quanto à violência física ou moral, incide o disposto na antiga redação do art. 224, 'a' do CP: a violência é presumida quando o crime é praticado contra menor de 14 anos; presume-se que a conjunção foi obtida mediante violência, haja vista os poucos recursos defensivos que a vítima dispõe, por conta de sua idade, contra as investidas do autor do crime. Nos autos há provas no sentido de que o acusado tinha plena consciência de que a vítima era menor de 14 anos: o acusado, conforme os depoimentos prestados, tinha pleno acesso ao lar da vítima, inclusive sendo aparentado dos avós daquela. É importante repisar que há nos autos prova de que a menor, na época do delito, tinha apenas 12 (doze)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

anos de idade. No mais, a própria vítima relata que sofreu ameaças por parte do acusado: este dizia que se não ficasse calada, mataria seus avós.

Como se percebe, mesmo que o acusado lograsse, em tese, desconstituir a presunção de violência, que não é o caso, existem provas nos autos que demonstram que praticou o crime mediante grave ameaça (violência moral).

É possível desconstituir a presunção de violência quando se demonstra que a pretensa vítima já tinha vida sexual ativa e que o autor somente foi mais um parceiro sexual. Nessas circunstâncias, a presunção não se sustenta, não sendo possível responsabilizar o autor, por não ser típica a conduta. No entanto, no caso em questão, está claro que a vítima não tinha vida sexual ativa, sendo, inclusive, iniciada nessa prática pelo acusado. Não há espaço, pois, para a superação da presunção de violência.

Quanto ao tipo subjetivo, o autor agiu livremente, com consciência e vontade, no sentido de realizar todos os elementos do tipo, especialmente a conjunção carnal. No caso, o dolo está presente, não havendo nenhuma circunstância que o exclua.

A conduta, pois, é típica.

No que diz respeito à ilicitude, diz Muñoz Conde:

"Uma vez subsumido (tipificado) o caso da realidade à hipótese de fato de uma norma penal, o passo seguinte, na averiguação de se esse caso pode engendrar responsabilidade penal, é a determinação a *antijuricidade*, isto é, a constatação de que o fato produzido é contrário ao direito, injusto ou ilícito.

O termo antijuricidade expressa a contradição entre a ação realizada e as exigências do ordenamento jurídico. Di ersa mente do que ocorre com outras categorias da teoria do delito, a antijuricidade não é um conceito específico do Direito Penal, mas um conceito unitário, válido para todos os ordenamentos jurídicos, embora tenha conseqüências distintas em cada ramo do direito.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

TRIBUNAL DE IÇAIMÁ
FLS.
CRD.PRE11000LUTA

O Direito Penal não cria a antijuridicidade, senão seleciona, por meio da tipicidade, uma parte dos comportamentos antijurídicos, geralmente os mais graves, cominando-os com uma pena. Normalmente, a realização de um fato típico gera a suspeita de que esse fato também é antijurídico (função indiciária da tipicidade); mas essa presunção pode ser desvirtuada pela ocorrência de uma causa de justificação excludente da antijuridicidade. Se to ocorrer qualquer destas causas, afirma-se a antijuridicidade e o passo seguinte é, então, a constatação da culpabilidade do autor desse fato típico e antijurídico." (Teoria Geral do Delito, p. 85)

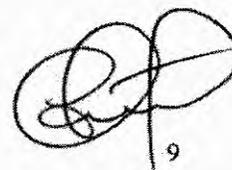
Da lição acima, extrai-se que a tipicidade é indiciária da ilicitude e que, só não existe esta, se presente alguma circunstância que a exclua (causas de justificação). Na presente ação penal, não vejo a presença de nenhuma justificaste a excluir a ilicitude. A conduta é típica e ilícita (antijurídica).

Já em relação à culpabilidade esta é a base para a responsabilização penal. É culpável aquele que pratica um ato ilícito, mesmo podendo atuar de modo diverso, conforme o direito.

Para ser responsabilizado, portanto, o agente tem que ser imputável, tenha conhecimento da ilicitude do fato praticado e que lhe seja exigido comportamento diverso do *que* efetivamente praticou.

No caso dos autos, não há notícia de que o autor seja inimputável ou que esteja presente qualquer excludente da culpabilidade relativa à exigibilidade de conduta diversa (*a contrario sensu*).

Por todo o exposto, no que diz respeito à imputação de estupro, a conduta é típica, ilícita e culpável, devendo ser responsabilizado penalmente o acusado.



9



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

3. DISPOSITIVO

Diante do quadro fático, e que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido constante na denúncia e, em consequência, **DECLARO** o acusado **JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA SILVA** como incurso nas penas do artigo 213, c/c 224, 'as. do Código Penal Brasileiro, **CONDENANDO-O** em teus termos.

Passo à dosagem da pena nos termos do artigo 59 e art. 68, todos do Código Penal.

CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - PENA BASE

Culpabilidade: nada de relevante e peculiar que possa ser valorado para a graduação diferenciada do dolo, que não seja inerente à conduta típica. Antecedentes: é tecnicamente primário e possui bons antecedentes. **Conduta social:** não há elementos nos autos que possibilitem a valoração negativa desta circunstância. **Personalidade:** Sem elementos suficientes para aferi-la. Motivos: Nenhum outro motivo foi apurado a não ser aquele já constante do próprio tipo penal. **Circunstâncias:** nada de anormal a ser valorado negativamente. **Conseqüências:** Nenhuma a ser destacada além daquelas já presentes no tipo penal. **Comportamento da vítima:** a doutrina e jurisprudência majoritárias são no sentido de que esta circunstância não pode ser valorada para prejudicar a situação do acusado, motivo pelo qual não será levada em consideração para modificar a pena, quer para mais ou para menos.

À vista destas circunstâncias fixadas individualmente é que fixo a pena base em 06 (seis) anos de reclusão.

PENA PROVISÓRIA

Não há nos autos prova da existência de agravantes ou atenuantes que importem em modificação do patamar de pena imposta na fase anterior.



85/2

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

PENA DEFINITIVA

Não há nos autos prova da existência de causas de aumento ou diminuição que importem em modificação do patamar de pena imposta na fase anterior. Dessa forma, tomo a pena definitiva em 06 (seis) anos de reclusão.

3.1 REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA

Observo que a pena foi estabelecida em patamar superior a 04 (quatro) anos de reclusão e o acusado não é reincidente. Destarte, nos termos do art. 33, § r, estabeleço o regime inicial de cumprimento de pena o semiaberto.

t*

3.2 DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA

Segundo o art. 44, 1 do CP, as penas restritivas de direito são autônomas e substituem as penas privativas da liberdade quando: 1 - aplicada pena privativa de liberdade **não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa** ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos.

Não preenchidos os pressupostos referidos acima, haja vista que a pena aplicada ultrapassou o patamar referido no dispositivo lei e o crime foi praticado com violência à pessoa, deixo de substituir a pena aqui estabelecida.

3.3 DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE

Verifico que o acusado aguardou o julgamento solto, devendo aguardar nesta condição eventual trânsito em julgado da sentença.



I: ST A DO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Com o trânsito em julgado, proceda-se a execução da pena, com expedição de carta de guia e mandado de prisão (se for o caso); lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; oficie-se á Justiça Eleitoral para os fins do previsto no art. 15, III da Constituição Federal.

Comunique-se a ofendida e seus familiares, nos termos do art. 201, §2º do CPP; a comunicação poderá ser feita por qualquer meio idôneo (§ do dispositivo referido)

Sem custas haja vista tratar-se de pessoa assistida por advogado dativo, nomeado por este Juízo, claramente hipossuficiente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

São Domingos do Maranhão. 25 de janeiro de 2011.

Juiz C RRÊA
Titular da t omarca

Ciente, em 31/01/2011.
Patricio Noe da Fonseca
Patricio Noe da Fonseca
Promotor de Justiça



DR. FERNANDO COSTA DE SOUSA MOTA
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA.

Distribuição por dependência
Processo Crime n2 432003

110 JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, com união estável, pedreiro, **idoso**, nascido em 11/03/1958, filho de MARIA VITORIA PEREIRA DA SILVA, portador do RG n² 74929897-9 SSPMA, residente e domiciliado na Rua Bahia s/n, Bairro: São José, CEP: 65790-000, São Domingos do Maranhão/MA, já devidamente qualificado nos autos cujos autos tramitam por este E. Juízo desta Comarca e respectivo Ofício, por seu Advogado, que esta subscreve, **FERNANDO COSTA DE SOUSA MOTA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Maranhão sob n² 9593-A, com escritório na Rua 31 de janeiro, s/n, Centro, cidade de São Domingos do Maranhão/MA, CEP: 65.790-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por esta e na melhor forma de direito, para requerer a

L CONVERSÃO DO REGIME SEMIABERTO EM PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR

com fundamento no artigo 1º inciso III, artigo 5º inciso XXXV, XLVII todos da Constituição Federal c/c artigo 259 do Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

DR. FERNANDO COSTA DE SOUSA MOTA
ADVOCACIA

Como se pode verificar nos autos do processo em epígrafe, o Requerente, pessoa idosa, foi condenado à pena corporal reclusiva no patamar de 06 anos, a ser cumprida inicialmente, em regime semiaberto, folhas 80/85.

Encontra-se o Requerente preso e recolhido na Cadeia Pública desta Comarca de São Domingos do Maranhão/MA.

010 Apesar de condenado a iniciar o cumprimento de sua pena corporal em regime semiaberto, está o Requerente preso na Cadeia Pública, o que equivale ao regime fechado, ou até pior que o regime fechado, dada à notória superlotação dos estabelecimentos penais, dentre os quais inclui-se a unidade prisional de São Luís e Pedreiras, além da falta de condições humanas oferecidas pelo estabelecimento adequado ao cumprimento de pena de reclusão em regime semiaberto e tão pouco o regime fechado.

Notória, também, é a falta de vagas em estabelecimentos adequados ao cumprimento da pena em regime semiaberto. Assim, nada impede que o Juiz, ciente da carência de vagas, tendo concedido o regime de semiliberdade, proceda à conversão em regime aberto, ao menos até que haja vaga para o ingresso no regime semiaberto, já que, concedido o regime semiaberto, não pode mais o condenado permanecer em regime fechado.

De modo que, manter-se o apenado em penitenciária de regime fechado, sob a alegação de inexistência de estabelecimento adequado ao regime semiaberto, ou enviando o requerente para uma unidade de regime semiaberto com superlotação, configura patente ilegalidade.

A Constituição Federal Excelência, lei máxima que constitui a espinha dorsal no nosso ordenamento jurídico, estabelece no artigo 5º inciso XLVII, alínea "e" que **NÃO HAVERÁ PENAS: CRUÉIS.**

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) **cruéis;**

Manter o apenado em regime rigoroso, por inercia do Estado em dar as condições necessárias para que o Requerente possa de forma digna cumprir sua pena, é em verdade aplicar **CRUELDADE** no cumprimento da

DR. FERNANDO COSTA DE SOUSA MOIA
ADVOCACIA

pena, por consequência há lesão a dignidade humana, artigo 1² inciso II da CF.

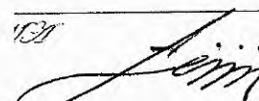
Neste diapasão, inexistindo local adequado para que o Reeducando cumpra sua pena, **não pode o mesmo cumpri-la em regime mais rigoroso**, em virtude de inércia e negligência do Estado.

Destarte, ao Reeducando tal fato redundaria em flagrante **ilegalidade**, ferindo assim o princípio constitucional da **dignidade da pessoa humana** bem como o princípio da **razoabilidade e proporcionalidade**.

Cito a jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA quanto ao tema:

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE VAGA EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL COMPATÍVEL AO REGIME INTERMEDIÁRIO. PRISÃO EM REGIME ABERTO OU PRISÃO DOMICILIAR. **POSSIBILIDADE**. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme em que caracteriza constrangimento ilegal a submissão do condenado a regime mais gravoso do que o decorrente da sanção imposta na condenação, ainda que provisoriamente e a pretexto de inexistência de vaga em estabelecimento adequado. 2. Compete ao Juiz não só a fixação da quantidade de pena aplicável, como também o regime inicial de seu cumprimento. Assim, realizando-se uma interpretação sistêmica do direito, não há ilegalidade alguma na determinação do magistrado de, ao fixar o regime de cumprimento da pena, impedir que o Estado imprima, deforma arbitrária, regime mais gravoso, estabelecendo que, em não sendo possível o cumprimento das condições estabelecidas no regime fixado (semiaberto), seja o condenado, provisoriamente, beneficiado pela prisão domiciliar. 3. Agravo regimental improvido. Processo: AgrG no Resp 1222690 RS 2010/0200806-2. Relator(a): MIN. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR Julgamento: 28/02/2012. Órgão Julgador: T6 -SEXTA TURMA. Publicação: DJe 21/03/2012.

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO PARA O REGIME ABERTO CONCEDIDA. INEXISTÊNCIA DE VAGA OU DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL ADEQUADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. DESVIO DE FINALIDADE DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. 1. Consubstancia-se constrangimento ilegal, sanável por habeas corpus, o cumprimento de pena em regime prisional mais gravoso do que o devido, sob pena de desvio da finalidade da pretensão executória estatal. 2. Habeas Corpus concedido para assegurar ao Paciente o direito de cumprir a pena no regime aberto, que lhe foi deferido pelo juízo da execução ou, não sendo possível, para permitir que aguarde a abertura de vaga em prisão domiciliar, até que o Juízo das Execuções assegure ao Paciente vaga no estabelecimento prisional adequado ao regime aberto. (HC 136.419/RS, Rel. Ministra LAURITA VAI, QUINTA TURMA, julgado em 01/09/2009, DJ 28/09/2009).





DR. FERNANDO COSTA DE SOUSA MOTA
ADVOCACIA

Neste exercício hermenêutico, a jurisprudência, de forma acertada, aponta o elemento teleológico como fator preponderante para colocar a luz necessária para solucionar o caso *sub studio*.

Nada obsta, no caso desses autos, que **seja convertido o regime semiaberto em regime aberto, ou mesmo domiciliar**, mesmo em caráter precário e provisório, ao menos até que surja a vaga em estabelecimento adequado ao cumprimento da pena em regime semiaberto.

SUPERLOTAÇÃO CARCERARIA

Como se sabe, a **UPRSL1 (Penitenciária de Pedrinhas)** é destinada aos presos que cumprem pena em regime **semiaberto**. Contudo, a referida unidade prisional tem 239 (duzentos e trinta e nove) vagas, estando atualmente **superlotada**, pois conta com 317 (trezentos e dezessete) internos, como bem demonstra a documentação anexa.

O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que, excepcionalmente, pode-se conceder ao preso em regime semiaberto, ou mesmo fechado o benefício da prisão domiciliar.

A jurisprudência pátria, e nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça inclusive pacificou a discussão, tem admitido a prisão domiciliar em regime aberto, na ausência de Casa de Albergado, bem como para presos em regime semiaberto e até mesmo no regime fechado.

Senão vejamos o que preconiza a fartíssima jurisprudência a respeito da matéria ora em estudo, consagrada pelo **EGRÉGIO SUPERIOR**

010 TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

ST3: "Inexistindo vaga em Casa de Albergado, o cumprimento da pena em estabelecimento destinado a condenados submetidos a regime mais rigoroso configura manifesto **constrangimento ilegal**. 2. Impõe-se a possibilidade de que o sentenciado a que foi determinado o regime aberto cumpra sua pena em prisão domiciliar, até que surja vaga em estabelecimento próprio. 3. Recurso provido"(RHC n. 16649, Rel. Min. Hélio Barbosa, D3 18.04.2005, p. 394).

ST3: "Decreto condenatório. Regime semi-aberto. Inexistência de vaga em estabelecimento próprio. Imposição de regime mais rigoroso. Ilegalidade.1. Imposto, no decreto condenatório, o regime semi-aberto, não haverá de o paciente cumprir a pena em regime mais rigoroso - fechado -, situação que configura constrangimento ilegal. 2. Quando não há vaga em estabelecimento prisional próprio, impõe-se o cumprimento da pena em prisão domiciliar.3. Agravo regimental improvido" (AgRg no REsp 682.122/SP, Rel. Ministro NILSON NAVES, SEXTA TURMA, julgado em 09.05.2006, D3 01.08.2006 p. 563)

DR. FERNANDO COSTA DE SOUSA MOTA
ADVOCACIA

CONDIÇÕES PESSOAIS DO REQUERENTE

MM Juiz, o requerente fazem jus à concessão do seu pedido, nem antes ou depois do nascimento deste processo houve envolvimento em qualquer ilícito, pois possui requisitos que o abonam, **bons antecedentes**, além de ter **trabalho fixo e definido**, exerce a profissão de "PEDREIRO" tem **endereço fixo e permanente**, mora na Rua Bahia s/n, Bairro: São José, São Domingos do Maranhão, há mais de 15 anos, é pessoa conhecida de todos como pessoa pacífica, honesta e é detentor de muita amizade, e não tem sido acusado da prática de delito violento, **família constituída**, o acusado tem **companheira** Sra. **MARIA DAS GRAÇAS SILVA**

410 **RODRIGUES**, com que **convive maritalmente desde 1.978, há 40 anos**, e é pai de **filhos**, ANTONIO FRANCISCO PERERIA DA SILVA, ANTONIO EDILSON PEREIRA DA SILVA, CLEILTON PEREIRA DA SILVA, DOUGLAS PEREIRA DA SILVA, DULIA GRACIELIA PEREIRA DA SILVA, PEDRO WILSON PEREIRA DA SILVA, todos maiores mas que comprovam a relação familiar do requerente.

A manutenção da saúde e, conseqüentemente, da dignidade humana e da própria vida, tratam-se de direitos líquidos e certos do paciente, inclusive, com respaldo constitucional em razão da proteção que a nossa Magna Carta confere ao direitos constitucionais à vida, à saúde e à dignidade humana.

A dignidade da pessoa humana consubstancia fundamento do Estado Democrático de Direito, em seu art. 19, inciso III, da **Constituição da República**.

Segundo o ilustre jurista **ALEXANDRE DE MORAES**, Ministro do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos" (in Direitos Humanos Fundamentais, 2ª edição, São Paulo: Atlas, 1998, p. 60).

A prisão provisória ou definitiva deve subtrair do preso apenas a sua liberdade, sendo-lhe assegurados todos os demais direitos, conforme o preceituado no art. 3.º da Lei de Execução Penal:

Art. 3.º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela Lei.



214
w

OR. FERNANDO COSTA DE SOUSA MOTA
ADVOCACIA

Manter a prisão do requerente nas condições cruéis e degradantes em que ele se encontra é consentir com tamanha indignidade e com a violação dos mais elementares direitos humanos do preso.

O sistema carcerário estadual, tanto para os presos provisórios quanto para os já efetivamente sentenciados, é um verdadeiro caos, e afrontando totalmente à já tantas vezes aludida dignidade da pessoa humana.

DO EXPOSTO, respeitosamente requer a Vossa Excelência:

411

Se digne ouvir o Ilustre Representante do Ministério Público e com as cautelas que entender cabível, uma vez que preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos exigidos, por falta de vagas em estabelecimento adequado ao cumprimento da pena em regime de semiliberdade e ausência de estabelecimento adequado ao cumprimento da pena em regime aberto, converter o benefício em albergue domiciliar, com a conseqüente realização de audiência admonitória para fins de fixação das condições de cumprimento da pena, até que surja vaga em estabelecimento prisional adequado ao regime semiaberto.

Nestes termos pede e aguarda deferimento.

São Domingos do Maranhão o/MA, 04 de abril de 2018.



Fernando Costa de Sousa Mota
Advogado OAB/MA n° 9593-91

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

00:0;ARANNAO
 J),/t1nkk É UGA. POWI
 0+,18, . Dg; itMwric.Ao




Jose Antonio Pereira da Silva

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 74929897-9 DATA 25/04/1977

NOME JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA

FILIAÇÃO ~~XXXXXXXXXX~~ E MARIA VITORIA PEREIRA DA SILVA

NATURALIDADE EDILINDA-MA DATA DE NASCIMENTO 11/03/1958

DOO. ORIGEM NASC. N. 469 FLS. 56 LIV. 02

CPF XXXXXXXX-XX

VIA-01

LEI Nº 118 DE 20/01/67

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

TITULO ELEITORAL

1 01400000000

JOSE ANTONIO PEREIRA SILVA

DATA DE NASCIMENTO - N I\$0100 Q.V. z , BEÇA,"

44

540 notkair iGozzruia ANHONIAE 1"º B- viVIZ O ial

JUIZ ELEITORAL

CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE

S u S

SISI EMA ÚNICO DE SAÚDE

898 0032 6102 1782

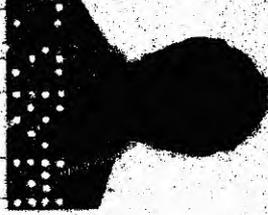
AN : f_)NPJ

Sii

Jate Nav.c-inTEnta• 1:1(.13/1952x

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
..sacRETAÇCAL..? UGLIRA
Ofi_PS,V.:4A POL.,;A
.11;j3".P MA19617B3621



Maria das Graças Silva Rodrigues

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

000007720093-4 gAZA 20/04J2016
IA DAS GRACAS SILVA RODRIGUES

RODRIGUES E PAULA VICENCA DA

Pit4.00

\$

NATWIAJBAD:

EOIAUI --- PI

DATA DE NASCIMENTO

12/06/1962

ooOaIGRA

NASC. N.27760 FLS.40 V LIV.48

•ge)r.

8.38833473-53

141*10811688A

20

LUCIANO CARVALHO

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE

SUS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

898050064100628

Nome: MARIA DAS GRACAS SILVA RODRIGUES

Data de nascimento: 12/06/1962

Sexo : F

Data de emissão : 07/01./2008

Município de residência : SAO DOMINGOS DO UF : MA

g A R A N K A O

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BIÓTIPO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
MARIA DAS GRACAS SILVA RODRIGUES

DATA DE NASCIMENTO
12/06/1962

MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA
SAO DOMINGOS DO MARANHÃO

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO

Nota Fiscal/Fatura de Água e Esgoto R CEL SEBASTIAO GOMES - O - CENTRO
Série Única

PRESIDENTE DUTRA MA 9/000000

Fatura N°: 77508147/022018

CNPJ: 06.274.757/0001-50

Emitida em: 9~4'

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.050.537-1

Dados Cliente:

JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA CPF/CNPJ: 829.707.423-49
R BAHIA, NUMERO 00000 - SAO JOSE S. DOMINGOS DO MA MA
65790-000

PARA ATENDIMENTO INFORME ESTE NÚMERO:

**MATRÍCULA
10715860**

Dados Cadastrais:

Inscrição: 09-912-0900-0021-2456-000 Município: S. DOMINGOS DO MA
Categoria: RESIDENCIAL Sub-Categoria: RESIDENCIAL Area: 40

**VENCIMENTO
27/02/2018**

Economias: R001 TARIFA CAEMA Dados p/ Entrega: 900-000029-000002456

Data das Leituras

Leituras

Anterior: Atual: Leitura Atual: 000000 Leitura Anterior: 000000
Consumo Faturado: 000012 Media: 000012 Dias Consumo:

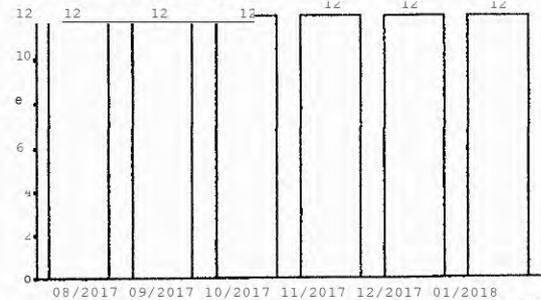
REFERÊNCIA

02/2018

Dados de Faturamento:

Descrição	Consumo	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
AGUA ATE 10 M3 POR UNIDADE	10		20,84
AGUA	2	4,22	8,44
TOTAL ÁGUA			29,28

Histórico de Consumo de água



AVISO IMPORTANTE

O não pagamento até o vencimento implicará em Multa de 2% e Juros de 0,5% a.m, além de suspensão do fornecimento de água, conforme Legislação Vigente.

82610000000-7 29280002912-9 01071586001-0 02201860003-5
Total a Pagar
Até Vencimento **29,28**

Mensagem

REAVISO DE COBRANÇA

Até a emissão desta conta os nossos controles não acusam o registro de pagamento de DÉBITO(S) ANTERIOR(ES), conforme quantitativo(s) abaixo. O não pagamento poderá implicar na suspensão do fornecimento de água, além de outras penalidades previstas em Lei. Os valores abaixo estão calculados sem encargos.

DESCONSIDERE ESTE, CASO TENHA PAGO.
ne JANTIDADES DE FATURAS: 2 VALOR DO DÉBITO: R\$58,56



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DA SUBSECRETÁRIA

2/8
u

Ofício nº43/2017— GAB/SUB/SEAP

São Luis/MA, 13 de fevereiro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
BRUNO DIXON DE ALMEIDA MACIEL
Defensor Público Estadual
Defensoria Pública do Estado do Maranhão
Rua da Estrela, 421, Praia Grande, Centro, São Luis/MA, CEP:65010-200

Assunto: Resposta ao Ofício nº 58/2017 — Núcleo de Execução Penal.

4101 Anexo: Quadro Diagnóstico da Unidade Prisional

Ao cumprimenta-lo, esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária vem, por meio deste, apresentar resposta ao Ofício nº 58/2017 — Núcleo de Execução Penal, em que são requeridas informações relativas a UPR São Luis 1 (Penitenciária de Pedrinhas).

Atenciosamente,

Ana Luisa Silva Falcão
Subsecretária de Estado de Administração Penitenciária

Assinado eletronicamente por: IAN BARBOSA NASCIMENTO. Data: 08/11/2017

15/02/17
Maria de Fátima A. Miranda
Protocolo
100435 - DPE/MA

GOVERNO Ockéem
M111111141111
n6.-ia n' ,,,t,h.e4



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO SÃO LUIS I

	t1 81 •
Unidade Prisional: UPS11	
Diretor Geral: MAERCIO DE ASSIS COELHO CUTRIM	Matricula: 403196
Nº de presos:	352
N2 de pavilhões/ alas (se houver) Exemplo: Pav1 10 celas; Pav2: 08 celas Pav 3: 7 celas	F1: 19 Celas, cada cela com 03 pedras exceto a cela 08 que só tem 02 Pedras. F2:30 Celas cada cela com 03 pedras. Pav 08: 05 Pedras - Não tem celas Pav 09: 24 Pedras – Não tem celas Pav 10: 22 Pedras – Não tem Celas Pav 11: 26 Pedras – Não tem celas Pie: 1.6 Pedras –Não tem celas
N2 de pavilhões/ alas (se houver):	08 Pavilhões no total
Nº de celas total:	49 Celas
Nº de pedras/camas por celas: Exemplo: Se as celas forem padrão: 04 pedras por celas Se não forem padrões: Pav1: cela 01:06 pedras; celas 02: 02 pedras, etc.	Pav F1: 56 Pedras Pav F2: 90 Pedras Pavilhão Especial 08: 05 Pedras Pavilhão Especial 09: 24 Pedras Pavilhão Especial 10: 22 Pedras Pavilhão Especial 11: 26 Pedras Pic; 16 Pedras
N.	239 Pedras



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENfRENCIÁRIA
UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO SÃO I, Uis I

Quantidade de presos custodiados em cada bloco:

FI	56
F2	139
PE11	31
PE 09	29
PE 10	31
PIC	38
	01
PE 08	08
BOMBA	04
NÚCLEO	11

OBS: Informamos que as celas não possuem grades.

Atenciosamente,

MAERCIO DE ASSIS COELHO CUTRIM
Diretor geral da UPR São Luis I
Matrícula 403196



Maercio de Assis Coelho Cutrim
Diretor Geral da UPR São Luis I
Matr. 403196



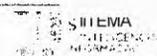
Handwritten signature/initials

Estabelecimento Penal: UPSL1 - São Luis 1
Relatórios de Detentos

Total de detentos do estabelecimento penal: 317

Gerado em 08/11/2017 às 14:30

Código	Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação
45632	ADEILSON ARAUJO MARTINS	CARECA	FUNDÃO I	CELA 07	Semiaberto	Ativo
20424	ADEILSON SILVA DA COSTA I	DEDE	PAVILHÃO ESP 11	CELA 01	Semiaberto	Ativo
8349	ADEMIR DA SILVA GUTERRES	NEGA()	FUNDÃO II	CELA 06	Semiaberto	Ativo
32991	ADEMIR SOUSA DOS SANTOS JUNIOR FOOUINHO FUNDÃO II			CELA 05	Semiaberto	Ativo
43681	ADRIANO DE OLIVEIRA	MUDO	FUNDÃO II	CELA 15	Semiaberto	Ativo
2657	ADRIANO HENRIQUE COELHO SILVA BIGORRILHO FUNDÃO II			CELA 03	Semiaberto	Ativo
29543	ADRIANO PINHEIRO	MANGA LARGA	FUNDÃO I	CELA 05	Semiaberto	Ativo
48838	ADRIEL ARAUJO RODRIGUES	GALEGO	FUNDÃO II	CELA 05	Semiaberto	Ativo
1872	ALDENIR MOREIRA DOS SANTOS	SEU ALDO OU LORINHO	FUNDÃO I	CELA 13	Semiaberto	Ativo
48371	ALDO ROGERIO ALBERTO DE SOUZA OU ALDO ROGERIO ROBERTO DE SOUZA		PAVILHÃO ESP 11	CELA 01	Semiaberto	Ativo
4172	ALEXANDRE DAS NEVES OLIVEIRA	TIAGO	PAVILHÃO ESP 09	CELA 01	Semiaberto	Ativo
44160	ALEXANDRE RODRIGUES VIEIRA	PORCA PRETA	FUNDÃO II	CELA 08	Semiaberto	Ativo
42393	ALEXANDRE SILVA REIS	DUDU	FUNDÃO II	CELA 11	Semiaberto	Ativo
25862	ALEXANDRE TORRES RODRIGUES	XANDE	FUNDÃO II	CELA 04	Semiaberto	Ativo
15071	ALEXSANDRO GOMES ALMEIDA	ALEX	PAVILHÃO ESP. 10	CELA 01	Semiaberto	Ativo
38748	ALEX SANDRO MARTINS	DA BANHA	PAVILHÃO ESP. 11	CELA 01	Semiaberto	Ativo
27709	ALISSON FERREIRA MARTINS		FUNDÃO II	CELA 19	Semiaberto	Ativo
17211	ALLEYSON PEREIRA DINIZ	PRETO	FUNDÃO II	CELA 01	Semiaberto	Ativo
39856	ALLYSSON VENICIUS SOUSA GUIMARAES		FUNDÃO I	CELA 07	Semiaberto	Ativo
42423	ANDERSON DOS SANTOS CRUZ	ANDINHO OU BOCA	FUNDÃO II	CELA 09	Semiaberto	Ativo
16525	ANDRE ESCORCIO DE CALDAS	CHUCK RONIVON PATOLINO	PAVILHÃO ESP. 11	CELA 01	Semiaberto	Ativo
17695	ANDRE VIEIRA VIANA	CAFEZINHO	FUNDÃO II	CELA 05	Semiaberto	Ativo
31132	ANTONIO CARLOS FERREIRA MATOS		FUNDÃO II	CELA 03	Semiaberto	Ativo



nata nR/11/2n17

6- LL ti: ce c

C C t

tt



2022
w

110

Código	Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação
23930	ANTONIO COSMO DA SILVA PEREIRA ROGA OU PONGO FUNDA() I			CELA 06	Semiaberto	Ativo
8229	ANTONIO DENILSON COSTA SA	DIDICO	FUNDÃO II	CELA 08	Semiaberto	Ativo
29295	ANTONIO DE PADUA AMARAL MARTINS		TORONHA FUNDÃO II	CELA 07	Semiaberto	Ativo
9852	ANTONIO DREONES ALVES PEREIRA		FUNDAO II	CELA 05	Semiaberto	Ativo
26428	ANTONIO JOSE CARNEIRO GONÇALVES		PACAMAO FUNDÃO II	CELA 19	Semiaberto	Ativo
48977	ANTONIO JOSE DA CRUZ JUNIOR	JUNIOR PRELO	PAVILHÃO T_ SI' 09	CELA 01	Semiaberto	Ativo
39851	ANTONIO JOSE DE ARAUJO EWERTON ROCHA OU ANTONIO JOSE EWERTON		PAVILHÃO ESP 09	CELA 01	Semiaberto	Ativo
16603	ANTONIO LUIS PIRES DOS SANTOS	TOTOCÁ PIC		CELA 01	Semiaberto	Ativo
20390	ANTONIO MARCOS CASTRO SILVA		FUNDÃO II	CELA 10	Semiaberto	Ativo
45831	ATHAE DA CONCEICAO DE MORAIS BOMBADO		FUNDÃO I	CELA 03	Semiaberto	Ativo
33938	AUGUSTO RODRIGO MARTINS TRINDADE		FUNDÃO II	CELA 01	Semiaberto	Ativo
415	BENEDITO SOARES PINHEIRO I	BIL	PAVILHÃO T SI' 08	CELA 01	Semiaberto	Ativo
45415	BRUNNO RAMIERE DE AZEVEDO BRITO		FUNDÃO II	CELA 09	Provisório	Ativo
7797	BRUNO PAULO SANTOS RODRIGUES CAMALEAO OU MAGRAO		FUNDÃO II	CELA 05	Semiaberto	Ativo
41574	BRUNO SOUSA REIS		FUNDÃO 1	CELA 19	Semiaberto	Ativo
46653	CARLOS ADRIANO BRITO FERREIRA		PII	CELA 01	Semiaberto	Ativo
30148	CARLOS CESAR SILVA PIEDADE		CARRINHO PAVILHÃO ESP 11	CELA 01	Semiaberto	Ativo
16207	CARLOS DANIEL BARROS SOUSA I PASTEL PAVILHÃO ESP 11			CELA 01	Semiaberto	Ativo
26653	CARLOS EDUARDO BARROS DE OLIVEIRA CHOQUE URSINHO		FUNDÃO II	CELA 09	Semiaberto	Ativo
27099	CARLOS GABRIEL DA SILVA RIBEIRO		FUNDAO II	CELA 07	Fechado	Ativo
50362	CARLOS SANTANA ARANHA DINIZ CARLINHO		PAVILHÃO ESP 09	CELA 01	Semiaberto	Ativo
47035	CASSIO HENRIQUE MARTINS SODRE		FUNDAO II	CELA 06	Semiaberto	Ativo
43350	CHARLES MENESES AGUIAR		FUNDAO 11	CELA 07	Semiaberto	Ativo
26364	CHARLYSON VIEGAS PEREIRA		CHARLY FUNDÃO II	CELA 08	Semiaberto	Ativo

nasc. 2 / 14
 nata 08/11/2017
 C
 2
 O
 V
 O
 N
 &
 C
 C
 E
 C
 o
 a;
 o
 ca
 A



223
2

Código	Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação
3187	CLEITON CAMARA	LOMBRADINHO	FUNDÃO II	CELA 01	Semiaberto	Ativo
43131	CLEITON MAGALHAES RIBEIRO	FUNDAO	II	CELA 06	Semiaberto	Ativo
34032	CLEMILSON CAJADO ARAUJO	FUNDAO	II	CELA 03	Provisório	Ativo
47630	CLEUTON DA CONCEICAO SANTOS CLEUTON OU ALEIJADINHO	NUCLEO DE SAUDE		ENFERMARIA	Provisório	Ativo
48142	COSMO RIBEIRO SA	BICUDO	FUNDAO II	CELA 08	Semiaberto	Ativo
3649	CRIZAN DOS SANTOS LOPES	CAFIFA	FUNDAO II	CELA 01	Semiaberto	At, v
47000	DAIVSON LENNON REIS SILVA	PAVILHAO	ESP 11	CELA 01	Semiaberto	Ativo
32265	DAMILSON MORAES FREITAS	FUNDAO	II	CELA 08	Semiaberto	Ativo
40790	DANIEL HENRIQUE JANSEN	FUNDAO	II	CELA 05	Semiaberto	Ativo
28306	DANIEL SILVA ARAUJO	FUNDAO	II	CELA 01	Semiaberto	Ativo
36419	DANILO ALVES CARDOSO	FUNDAO	II	CELA 08	Semiaberto	Ativo
27700	DANILO DOS SANTOS TINOCO	FUNDAO	II	CELA 12	Fechado	Ativo
43213	DANILO GAMA FRANCA	DANI	PAVILHAO ESP 11	CELA 01	Semiaberto	Ativo
48037	DANILO SILVA CANTANHEDE	FUNDAO	II	CELA 03	Semiaberto	Ativo
50845	DAVID DE CASTRO	LUAN	PAVILHAO ESP	CELA 01	Semiaberto	Ativo
1220	DAVI GOMES BRITO	TATUAGEM	PAVILHAO ESP 11	CELA 01	Semiaberto	Ativo
35179	DENILSON CARVALHO AIRES	FUNDAO	II	CELA 04	Semiaberto	Ativo
19810	DENNIS DA SILVA CORREIA OU DENIS DA SILVA CORREA	PAVILHAO	ESP 08	CELA 01	Semiaberto	Ativo
27073	DERSON LUCAS DE LACERDA FILHO DECIO	PAVILHAO	ESP 10	CELA 01	Semiaberto	Ativo
26712	DEYSON CARVALHO DE SOUSA	PIC		CELA 01	Semiaberto	Ativo
16235	DIEGO FRANCA OU DIEGO FRANCA FERREIRA	JUBILEU	PAVILHAO ESP 11	CELA 01	Semiaberto	Ativo
17749	DIEGO SALES FERREIRA	DIEGO BALEIA	FUNDAO	CELA 09	Fechado 1 Frtsão Preventiva	Ativa
16687	DIEGO SEGUINS CORTEZ	SPIDER VENON OU ESPALHA	FUNDAO II	CELA 08	Semiaberto	Ativo
37136	DIELINGTON COSTA BORGES	FUNDAO	II	CELA 06	Semiaberto	Ativo

la

00

Assinado eletronicamente por: IAN RAPROSA NASCIMENTO Data: 06/11/2017



225
w

Código Nome	Alcunha Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação	
47519	DIMITRE FERREIRA SILVA	PAVILHÃO ESP 11	CELA 01	Semiaberto	Ativo
40596	DIOGO DA CONCEICAO SILVA	FUNDA() it	CELA 09	Semiaberto	Ativo
38351	DOMILSON ALVES MATOS	FUNDAO II	CELA 04	Provisorio	Ativo
27094	DOMINGOS IZAQUIEL FERNANDES DE SOUSA FILHO	FUNDA() II	CELA 07	Semiaberto	Ativo
47758	DOMINGOS JANIO FONSECA FERREIRA OU DOMINGOS JUNIOR FONSECA FERREIRA	BAIXINHO FUNDÃO i	CELA 08	Semiaberto	Ativo
27254	DOUGLAS DE SOUSA FERREIRA	FUNDAO II	CELA 09	Semiaberto	Ativo
47324	EDCLEY SANTOS LEITE OU EDGLEY SANTOS LEITE	BRAÇINHO PIC	CELA 01	Semiaberto	Ativo
3143	EDEILSON VIEGAS PEREIRA	IDEDE FUNDAO II	CELA 12	Fechado	Ativo
32992	EDILSON COSTA MENDES	FUNDA() 11	CELA 01	Fechado 1 Prisão Preventiva	Ativo
38005	EDIMILSON LINDOSO ANDRADE	LOURO FUNDÃO I	CELA 07	Semiaberto	Ativo
3200	EDIVALDO CASTRO ARAUJO	VAVAU FUNDAO I	CELA 01	Semiaberto	Ativo
38381	EDIVALDO MACHADO DE SOUZA OU GABRIEL MACHADO DE SOUSA	GABRIEL PAVILHÃO ESP 11	CELA 01	Semiaberto	Ativo
8149	EDNALDO PEDROSA DA SILVA	SNAFF CASA DA BOMBA	CELA 01	Semiaberto	Ativo
29893	EDSON MENDANHA MENDES	CABECA FUNDÃO II	CELA 07	Semiaberto	Ativo
882	EDVALDO CORREA OU EDIVALDO CORRÊA	PVA	LSI 09 CELA 01	Semiaberto	Ativo
40179	ELISON MATEUS DA SILVA E SILVA	FUNDÃO II	CELA 08	Semiaberto	Ativo
45231	ELISSON LIMA CORREA	FUNDÃO i	CELA 08	Semiaberto	Ativo
27610	ELIVELTO MARTINS ABREL	PAVILHÃO ESP 10	CELA 01	Semiaberto	Ativo
43830	ELOILTON DOS SANTOS BEZERRA BETO	PAVILHÃO ESP 09	CELA 01	Semiaberto	Ativo
28229	ELSON DA SILVA FRAZAO	PAVILHÃO ESP 11	CELA 01	Semiaberto	Ativo
48005	ERENILSON SOUSA MARQUES	DÉ PAVILHÃO ESP 11	CELA 01	Semiaberto	Ativo
40949	ERMERSON BRUNO GARCES COELHO PENTE	PIC	CELA 01	Semiaberto	Ativo
8255	ERNILSON AZEVEDO COSTA	ERNILSON FUNDÃO II	CELA 15	Semiaberto	Ativo
19980	EUDE CARLOS MIRANDA DE SOUSA	LODICO FUNDÃO 1	CELA 18	Semiaberto	Ativo

pág. 4 / 14

017

00

08

D

O

Lu

o

C

<C

O

m

02

o

Z

a)

E

ba

o

a)

o

A



225
2

Código	Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação
17261	EUDJOHNSON FERNANDES DA CRUZ		FUNDÃO O	CELA 05	Semiaberto	Ativo
38195	EVALDO ABREU NUNES		MOLEZA PAVILHÃO DSP 09	CELA 01	Semiaberto	
18594	EVALDO COSTA RIBEIRO		FUNDÃO II	CELA 06	Semiaberto	Ativo
5020	EVANDRO OLIVEIRA MORAIS		PIC	CELA 01	Semiaberto	Ativo
6911	FABIANO GARCES PEREIRA	JACU	FUNDÃO I	CELA 14	Semiaberto	Abro
47378	FABIANO NUNES DA SILVA	FABIO	FUNDÃO I	CELA 11	Semiaberto	Ativo
17258	FABIO HENRIQUE DA SILVA SANTANA FABULOSO PAVILHÃO ESP. 09			CELA 01	Semiaberto	Ativo
34423	FABIO LINDOSO CUNHA	FABIO BRÁS	FUNDÃO I	CELA 09	Semiaberto	Ativo
41) 34615	FABIO SERRA DE ARAUJO	CARECA CAREQUINHA OU CABEÇA	FUNDÃO II	CELA 17	Semiaberto	Ativo
603	FAGNER MENDONCA VIEGAS	PSICO	FUNDÃO II	CELA 04	Semiaberto	Ativo
10906	FELIPE ANDRE SANTOS LOPES OU ANDRE LUIS DOS SANTOS		ANDRE FUNDÃO I	CELA 02	Semiaberto	Ativo
26455	FELIPE EDSOM LIMA RODRIGUES	FELIPE	FUNDÃO II	CELA 01	Semiaberto	Ativo
19759	FERNANDO PEREIRA DE SOUSA		PIC	CELA 01	Semiaberto	Ativo
47950	FERNANDO ROCHA SOUSA	ANDERSON	PAVILHÃO ESP 11	CELA 01	Semiaberto	Ativo
1876	FERNANDO XAVIER SERRA JUNIOR		ARAQUE FUNDÃO II	CELA 04	Fechado	Aliou
391 11	FLAVIO ARAUJO SANTOS		TITECO FUNDÃO I	CELA 08	Semiaberto	Ativo
25885	FLAVIO RIBEIRO LIMA		MAGÃO PAVILHÃO ESP 10	CELA 01	Semiaberto	Ativo
49460	FRANCESMARIO SANTOS COSTA	SEIS	PAVILHÃO ESP I 1	CELA 01	Semiaberto	Ativo
45734	FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO ARAUJO	XICO	FUNDÃO II	CELA 07	Semiaberto	Ativo
27019	FRANCISCO DIEGO PEREIRA COSTA DIEGO		FUNDÃO I	CELA 10	Semiaberto	Ativo
44031	FRANCISCO JOSE PEREIRA MARQUES DA SILVA		PAVILHÃO ESP 09	CELA 01	Semiaberto	Ativo
35407	FRANCISCO MENDES DE FREITAS	CHIQUIM BOMROM	PAVILHÃO ESP. 09	CELA 01	Semiaberto	Ativo
15130	FRANCISCO PEREIRA DA PAIXAO	SUQUINHO, PARAFUSO OU ABREU	FUNDÃO II	CELA 01	Semiaberto	Ativo

Data: 08/11/2017 pág. 5 / 14

Assinado eletronicamente por: IAN BARBOSA NASCIMENTO.



226
u

40

011, Código Nome

Código Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação
23134 FRANCISCO PINHEIRO SILVA	PISANTE OU MIRUCHO	FUNDÃO II	CELA 06	Serniaberto	Ativo
Código Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação
2645 FRANCISCO ROGERIO VIEIRA SANTOS MALANDRAO CASA DA BOMBA CELA 01				Semiaberto	A(IVC
Código Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação
47636 FRANQUIMAR ALMEIDA DOS ANJOS		PIC	CELA 01	Semiaberto	Ativo
Código Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação
47893 GEAN PAWL PINHEIRO FERREIRA		FUNDÃO I	CELA 11	Semiaberto	Alvo
Código Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação
25347 GENILSON MOREIRA PEREIRA		FUNDÃO	CELA 09	Semiaberto	Ativo
Código Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação
15486 GERCIONE GOMES DA SILVA		PIC	CELA 01	Serniaberto	Ativo
Código Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação
46275 GILIARD DE OLIVEIRA SANTOS		FUNDÃO I	CELA 14	Provisório	Ativo
Código Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação
11996 GILMAR DOS SANTOS SILVA		PEPECO FUNDÃO II	CELA 05	Semiaberto	Ativo
Código Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação
1415 GILVANE DA SILVA RIBEIRO	DE MENOR	PAVILHÃO ESP. 10	CELA 01	Semiaberto	Ativo
Código Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação
47624 GILVANI MATOS DOS SANTOS	BABIL	PAVILHÃO ESP 09	CELA 01	Serniaberto	Alvo
Código Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação
49366 GLADYSON SOUSA CAMPOS		PAVILHÃO [SP 11	CELA 01	Semiaberto	Ativo
Código Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação
48053 GLAUBER DE JESUS RODRIGUES		PAVILHÃO SP 10	CELA 01	Serniaberto	Ativo
Código Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação
43345 GUILHERME CUNHA DE SOUZA		FUNDÃO	CELA 09	Semiaberto	Ativo
Código Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação
35963 HAYRTON MIGUEL FRANCO CRUZ GORDO FUNDÃO II			CELA 10	Semiaberto I Prisão Preventiva	Ativo
Código Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação
3169 HELSON JEAN CARDOSO MACEDO		ADAL 1-0 FUNDÃO II	CELA 01	Semiaberto	Alvo
Código Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação
9039 HELTON ROCHA DE ARAUJO		PIMPOLHO FUNDÃO II	CELA 06	Semiaberto	Ativo
Código Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação
28586 HILTON MARCIO SANTOS SILVA		MACUMBEIRO FUNDÃO II	CELA 09	Semiaberto	Ativo
Código Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação
35595 HOUSTON GEORGE OLIVEIRA DE ARAUJO		MARCINHO PAVILHÃO ESP 10	CELA 01	Semiaberto	Ativo
Código Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação
41513 IGOR MAIRCON MARTINS		LOURINHO PAVILHÃO ESP 10	CELA 01	Semiaberto	Ativo
Código Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação
1953 IRLAN EVANGELISTA DA SILVA E SILVA		PAVILHÃO ESP 11	CELA 01	Semiaberto	Ativo
Código Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação
22312 ISMAEL DE JESUS CAMPOS ABREU OU ABREU CAMPOS		BATECO FUNDÃO II	CELA 01	Semiaberto	Ativo
Código Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação
25916 ISMAEL DOS SANTOS SOARES		PAVILHAO ESP	CELA 01	Semiaberto	Alvo
Código Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação
28569 ISRAEL DUARTE SILVA		FUNDÃO I	CELA 06	Semiaberto	Ativo
Código Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação
51723 IZAIAS SILVA CIPRIANO		PAVILHÃO ESP 09	CELA 01	Semiaberto	Ativo
Código Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação



2027
A

Código	Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação
17385	JAIRO NUNES OU JUNIOR MARQUES PEREIRA	JAIRO	P.AVIII.A.OESP 10 CAT LA 01		Semiaberto	A
<u>Código Nome</u>	<u>Alcunha Pavilhão</u>	<u>Cela</u>	<u>Natureza da Custódia</u>	<u>Situação</u>		
1030	JAIRO RIBEIRO OLIVEIRA	JURUNA FUNDÃO I	CELA 14	Semiaberto	Ativo	
<u>Código Nome</u>	<u>Alcunha Pavilhão</u>	<u>Cela</u>	<u>Natureza da Custódia</u>	<u>Situação</u>		
34794	JALDENIR COSTA LOBATO OU JALDENIR SILVA COSTA LOBATO	PIC	CELA 01	Semiaberto	Ativo	
<u>Código Nome</u>	<u>Alcunha Pavilhão</u>	<u>Cela</u>	<u>Natureza da Custódia</u>	<u>Situação</u>		
46421	JAMILSON AMARAL SOUZA	MICHUCA PIC	CELA 01	Semiaberto	Ativo	
<u>Código Nome</u>	<u>Alcunha Pavilhão</u>	<u>Cela</u>	<u>Natureza da Custódia</u>	<u>Situação</u>		
24801	JAMILSON SOARES RODRIGUES	FUNDA() CELA 08		Semiaberto	Ativo	
<u>Código Nome</u>	<u>Alcunha Pavilhão</u>	<u>Cela</u>	<u>Natureza da Custódia</u>	<u>Situação</u>		
32986	JANIEL MARQUES DE MORAIS	LOURINHO PIC	CELA 01	Semiaberto	Ativo	
<u>Código Nome</u>	<u>Alcunha Pavilhão</u>	<u>Cela</u>	<u>Natureza da Custódia</u>	<u>Situação</u>		
20181	JARRAS SANTOS SOARES	PIC	CELA 01	Semiaberto	Ativo	
<u>Código Nome</u>	<u>Alcunha Pavilhão</u>	<u>Cela</u>	<u>Natureza da Custódia</u>	<u>Situação</u>		
28368	JARDEL SERRA ROCHA	LORINHO PAVILHÃO ESP 10	CELA 01	Seiniaberto	Alvo	
<u>Código Nome</u>	<u>Alcunha Pavilhão</u>	<u>Cela</u>	<u>Natureza da Custódia</u>	<u>Situação</u>		
48733	JEAN CARLOS DA SILVA JUNIOR	PAVILHÃO ESP 10	CELA 01	Semiaberto	Ativo	
<u>Código Nome</u>	<u>Alcunha Pavilhão</u>	<u>Cela</u>	<u>Natureza da Custódia</u>	<u>Situação</u>		
23336	JEFFERSON SOARES MENDES	RABUDO FUNDÃO II	CELA 13	Semiaberto	Ativo	
<u>Código Nome</u>	<u>Alcunha Pavilhão</u>	<u>Cela</u>	<u>Natureza da Custódia</u>	<u>Situação</u>		
22085	JEOVANILSON DOS ANJOS SILVA	PAVILHÃO ESP 11	CELA 01	Seiniaberto	Ativo	
<u>Código Nome</u>	<u>Alcunha Pavilhão</u>	<u>Cela</u>	<u>Natureza da Custódia</u>	<u>Situação</u>		
34836	JHONNY MARLY COSTA SOARES	FUNDÃO II	CELA 04	Semiaberto	Ativo	
<u>Código Nome</u>	<u>Alcunha Pavilhão</u>	<u>Cela</u>	<u>Natureza da Custódia</u>	<u>Situação</u>		
46742	JOAN PEREIRA AMORIM	IRMAO PAVILHÃO ESP 11	CELA 01	Aberto	Ativo	
<u>Código Nome</u>	<u>Alcunha Pavilhão</u>	<u>Cela</u>	<u>Natureza da Custódia</u>	<u>Situação</u>		
49657	JOAO MARCOS MENDES DAMASCENO	PAVILHÃO ESP 09	CELA 01	Semiaberto	Ativo	
<u>Código Nome</u>	<u>Alcunha Pavilhão</u>	<u>Cela</u>	<u>Natureza da Custódia</u>	<u>Situação</u>		
20182	JOAREZ ARAUJO SOUSA	FUNDA() i	CELA 02	Semiaberto		
<u>Código Nome</u>	<u>Alcunha Pavilhão</u>	<u>Cela</u>	<u>Natureza da Custódia</u>	<u>Situação</u>		
33634	JOELMIR DIAS RIBEIRO	PIRENTO PAVILHÃO ESP 10	CELA 01	Semiaberto	Ativo	
<u>Código Nome</u>	<u>Alcunha Pavilhão</u>	<u>Cela</u>	<u>Natureza da Custódia</u>	<u>Situação</u>		
35075	JOHNATAN SCOT DE SA LIMA	JOHN FUNDÃO II	CELA 05	Semiaberto	Ativo	
<u>*Código Nome</u>	<u>Alcunha Pavilhão</u>	<u>Cela</u>	<u>Natureza da Custódia</u>	<u>Situação</u>		
43609	JONAS SALATIEL DOS SANTOS RIBEIRO	FUNDÃO II	CELA 05	Semiaberto	Ativo	
<u>Código Nome</u>	<u>Alcunha Pavilhão</u>	<u>Cela</u>	<u>Natureza da Custódia</u>	<u>Situação</u>		
42326	JONATHAN DIEGO MACEDO SANTOS	FUNDÃO II	CELA 10	Semiaberto	Ativo	
<u>Código Nome</u>	<u>Alcunha Pavilhão</u>	<u>Cela</u>	<u>Natureza da Custódia</u>	<u>Situação</u>		
30381	JONATHAN SOUSA SA MENEZES OU JHONATA SOUSA SA MENEZES	MOVÓ FUNDÃO II	CELA 17	Semiaberto	Ativo	
<u>Código Nome</u>	<u>Alcunha Pavilhão</u>	<u>Cela</u>	<u>Natureza da Custódia</u>	<u>Situação</u>		
44940	JONIEL DA SILVA CORREA	JANIEL FUNDÃO I	CELA 05	Semiaberto	Ativo	
<u>Código Nome</u>	<u>Alcunha Pavilhão</u>	<u>Cela</u>	<u>Natureza da Custódia</u>	<u>Situação</u>		
24369	JORDANO INOCENCIO BRANDA()	JORDAO PAVILHÃO LST	CELA	Semiaberto		
<u>Código Nome</u>	<u>Alcunha Pavilhão</u>	<u>Cela</u>	<u>Natureza da Custódia</u>	<u>Situação</u>		
42940	JORGE MAGNO SOARES SILVA	PADINHO PAVILHÃO ESP 10	CELA 01	Semiaberto	Ativo	
<u>Código Nome</u>	<u>Alcunha Pavilhão</u>	<u>Cela</u>	<u>Natureza da Custódia</u>	<u>Situação</u>		
40483	JOSE ALVELINO DE SOUSA CARVALHO	PAVILHÃO ESP 11 CELA 01		Semiaberto	Ativo	
<u>Código Nome</u>	<u>Alcunha Pavilhão</u>	<u>Cela</u>	<u>Natureza da Custódia</u>	<u>Situação</u>		

nt
1-
C1)
rtt
Ct.
I-
1-
C)
x-
.....
ri
rts
Assinado eletronicamente por: IAN BARBOSA NASCIMENTO.



228
 /
 u

26625 JOSE BRUNO CONCEICAO BARBOSA OU UNIJÃO CELA 02 Semiaberto ANVO
 JOSÉ BRUNO CONCEIÇÃO CARVALHO

Código Nome	Alcunha Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação
24666	JOSE CARLOS SOUSA COSTA FILHO CARLOS PAVILHÃO ESP 11	CELA 01	Semiaberto	Ativo
37703	JOSE DACILO DE LIMA CEARA PAVILHÃO ESP 11	CELA 01	Semiaberto	Ativo
3441	JOSE DA PAZ ALMEIDA DEDECO FUNDÃO O	CELA 01	Semiaberto	Ativo
52427	JOSE DE RIBAMAR LOPES XAVIER BOY FUNDÃO II	CELA 06	Semiaberto	Ativo
33036	JOSEILSON DOS SANTOS BOTELHO PIC	CELA 01	Semiaberto	
19983	JOSEILTON RAMOS MIRANDA PEDRO LEITE FUNDÃO I	CELA 12	Semiaberto	Ativo
19432	JOSE INALDO DA SILVA DOS SANTOS PAVILHÃO ESP 08	CELA 01	Seinuierto	Ativo
31468	JOSELINO MEIRELES FARIAS PAVILHÃO ESP 11	CELA 01	Semiaberto	Ativo
ler 28819	JOSE LUIS DOS SANTOS PINHEIRO FUNDÃO II	CELA 15	Semiaberto	Ativo
19414	JOSE LUIS PEREIRA DA SILVA KELVYS PAVILHÃO ESP 10	CELA 01	Semiaberto	Ativo
50105	JOSE RIBAMAR FERREIRA SANTOS FILHO RIBINHA PAVILHÃO ESP 09	CELA 01	Semiaberto	Ativo
24964	JOSE RIBAMAR SILVA SARAIVA C. ROLIM FUNDÃO I	CELA 06	Semiaberto	Ativo
45283	JOSE ROBERTO COSTA DOS ANJOS PAVILHÃO ES' 10	CELA 01	Semiaberto	Ativo
3302	JOSE SANDRO SAMPAIO GORDINHO FUNDÃO II	CELA 04	Semiaberto	Ativo
49652	JOSE SILVA DA CRUZ GRINALDO PAVILHÃO ESP 09	CELA 01	Semiaberto	Alivc
17962	JOSE VICENTE DE JESUS SILVA MATOS FUNDÃO II	CELA 04	Semiaberto	Ativo
^18673	JOSUE DE JESUS SILVA SOUZA JOSUE FUNDÃO I!	CELA 10	Semiaberto	Ativo
ligir	32876 JUAREZ PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR PAVILHÃO ESP 10	CELA 01	Semiaberto	Ativo
28577	JUVENCI FERREIRA COELHO FUNDÃO II	CELA 13	Semiaberto	Ativo
24700	KELSON SILVA DA CUNHA FUNDÃO II	CELA 15	Semiaberto	Ativo
40846	LAILSON SANTANA RODRIGUES ORELHA FUND/AO II	CELA 06	Semiaberto	
1728	LAUZONE MENDES SOARES GIGANTE FUNDÃO 1	CELA 15	Semiaberto	Ativo
8617	LEANDERSON ASSUNCAO CHAVES I LEOZINHO FUNDÃO II	CELA 04	Semiaberto	Atv
44188	LEANDRO LOPES RABELO BATATA FUNDÃO 1	CELA 04	Semiaberto	Ativo

Data: 08/11/2017 pág. 8 / 14

Assinado eletronicamente por: IAN BARBOSA NASCIMENTO.



299
m

Código	Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação
43787	LEANDRO PIRES DE SOUSA OU LEANDRO PIRES SOUSA			RA [INHO ; UNDÃO II	CELA 14	Semiaberto Ativo
10969	LEANDRO SOUSA COQUEIRO		PIRORO OU LAPA FUNDÃO II	CELA 01	Semiaberto	Ativo
27844	LEURES ROGERIO RAMOS BRAGA	SAPO	FUNDÃO II	CELA 11	Semiaberto	Ativo
31645	LINDOVAL LINDOSO ANDRADE		IGREJA	CELA 01	Semiaberto	Ativo
42311	LUAN CARLOS DE JESUS BARBOSA		FUNDÃO II	CELA 09	Semiaberto	Ativo
16826	LUCAS RIBEIRO		FUNDÃO II	CELA 06	Semiaberto	Ativo
21797	LUCIANO RODRIGUES FERREIRA	MIX	FUNDÃO II	CELA 11	Semiaberto	Ativo
8705	LUIS CARLOS ALMEIDA CASTRO	CHINÉS PAVILHÃO ESP 10		CELA 01	Semiaberto	Ativo
36526	LUIS CARLOS DOS SANTOS FILHO OU LUIS CARLOS SANTANA DOS SANTOS FILHO		FUNDÃO II	CELA 08	Semiaberto	Ativo
37190	LUIS FELIPE DOS SANTOS PINHEIRO		PAVILHÃO ESP 09	CELA 01	Semiaberto	Ativo
19837	LUIS FERNANDO MEIRELES CARVALHO		FUNDÃO II	CELA 07	Semiaberto	Ativo
118	LUIS FERNANDO OLIVEIRA OU LUIS FERNANDO OLIVEIRA					
35149	LUIS FERNANDO SILVA SIMAO		PAVILHÃO ESP. 11	CELA 01	Semiaberto	Ativo
49367	LUIS HENRIQUE PACHECO LOUZEIRO FORMIGA		PAVILHÃO ESP 10	CELA 01	Semiaberto	Ativo
35281	LUIS RICARDO CASTRO MONTEIRO		PIC	CELA 01	Semiaberto	Ativo
33998	LUIS ALBERTO PINHEIRO DA SILVA		PAVILHÃO ESP 11	CELA 01	Semiaberto	Ativo
36684	MAGNO VERAS DA SILVA		PAVILHAO ESP ; ;	CELA 01	Semiaberto	Ativo
2262	MANOEL EDMAR DA CONCEICAO		GORDINHO PAVILHÃO ESP 11	CELA 01	Semiaberto	Ativo
45232	MARCELO CONCEICAO DA SILVA	NEGO MARCELO	PAVILHAO ESP 11	CELA 01	Semiaberto	Ativo
41416	MARCELO FONSECA ALMEIDA		FUNDÃO II	CELA 11	Semiaberto	Ativo
28218	MARCELO MARINHO SANTOS		PIC	CELA 01	Semiaberto	Ativo
37576	MARCIO DIAS RODRIGUES	GUGU	FUNDÃO 1	CELA 10	Semiaberto	Ativo
44741	MARCIO GLEYSON OLIVEIRA DE SOUSA		PIC	CELA 01	Semiaberto	Ativo
28181	MARCO ANTONIO DE SOUZA DE ANDRADE		MARQUINHOS PIC	CELA 01	Semiaberto	Ativo

01/RS
9/14
00
0
Assinado eletronicamente por: IAN BARBOSA NASCIMENTO.



230
4f)

Código	Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação
24401	MARCONI ROCHA ZACCARO			CELA 01	Semiaberto	Atvc-
45989	MARCOS ANDRE BAIMA CARVALHO		1 UNDÃO II	CELA 09	Semiaberto	Ativo
8072	MARCOS AURELIO DA COSTA SILVA	MARQUINHO	FUNDÃO I	CELA 06	Semiaberto	Ativo
46459	MARCOS AURELIO SILVA	BUIÙ	PIC	CELA 01	Semiaberto	Ativo
29633	MARCOS DENILSON DE JESUS CHAGAS OU DENILSON DE JESUS CHAGAS		FUNDÃO II	CELA 09	Semiaberto	Ativo
41330	MARCOS PAULO BARBOSA SILVA OU PAULO SILVA SOARES	PAULO	FUNDÃO I	CELA 08	Semiaberto	Ativo
11051	MARCOS PAULO GOMES	PAULINHO OU MARQUINHOS	FUNDAO II	CELA 12	Semiaberto	Ativo
26269	MARIO VINICIUS MENDES GONCALVES		FUNDÃO II	CELA 11	Semiaberto	Ativo
25963	MARLOS CRISTIANO PACHECO CARNEIRO	MARLON	IGREJA	CELA 01	Semiaberto	Ativo
32698	MATHEUS SOUZA CRUZ		FUNDAO o	CELA 04	Semiaberto	Ativo
20323	MAURICIO RIBEIRO DE OLIVEIRA		PIC	CELA 01	Semiaberto	Ativo
39007	MAXSUEL NASCIMENTO BRITO	MAXSUEL CATITA OU RATO	FUNDÃO II	CELA 04	Semiaberto	Ativo
34390	MAXWELDER DUTRA CARVALHO OU MARCUS AURELIO DUTRA CARVALHO		FUNDÃO I	CELA 03	Semiaberto	Ativo
52281	MAXWEL JORGE DE LIMA FRANCO		FUNDÃO II	CELA 07	Semiaberto	Ativo
17673	MAXWELL MARTINS RIBEIRO	BOB	PIC	CELA 01	Semiaberto	Ativo
35361	MICHEL DA SILVA RIBEIRO		FUNDAO II	CELA 09	Semiaberto	Ativo
29012	MIGUEL FERREIRA SILVA		H	CELA 01	Semiaberto	Atm.,
34507	MOISES DE ARAUJO TEIXEIRA		PAVILHÃO ESP 10	CELA 01	Semiaberto	Ativo
42004	MOISES PINHEIRO PEREIRA		FUNDÃO II	CELA 11	Semiaberto	Ativo
	NEWTON PEREIRA GUSMAO OU WERBETH SOUSA SANTOS	WERBETH COBRINHA	FUNDAO II	CELA 13	Fechado	Ativo
45216	NILSON DE JESUS LINDOSO CAMARA		FUNDÃO II	CELA 07	Semiaberto	Ativo
28464	IVALDO SANTOS DA LUZ		MANIVÃO PAVILHÃO ESP 09	CELA 01	Semiaberto	Ativo
15553	OLENILSON DE JESUS SILVA ALMEIDA INDIO		PAVILHÃO ESP 09	CELA 01	Semiaberto	Ativo

4 1

Assinado eletronicamente por: IAN BARBOSA NASCIMENTO. Data: 08/11/2017 pág. 10 / 14



231
2

Código	Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação
3579	ORLANDO GUTERRES	JAJA	PAVILHÃO ESP 09	CELA 01	Semiaberto	Alvo
Código Nome	Alcunha Pavilhão		Cela	Natureza da Custódia	Situação	
39334	PABLO WENDELL OLIVEIRA SOUSA		FUNDAO II	CELA 12	Semiaberto	Ativo
Código Nome	Alcunha Pavilhão		Cela	Natureza da Custódia	Situação	
31875	PABLU FERNANDES SANTOS MELONIO		PAVILHÃO ESP 09	CELA 01	Semiaberto	Ativo
Código Nome	Alcunha Pavilhão		Cela	Natureza da Custódia	Situação	
29607	PAULO ADRIANO AMORIM BASTOS		FUNDAO II	CELA 17	Semiaberto	Ativo
Código Nome	Alcunha Pavilhão		Cela	Natureza da Custódia	Situação	
50101	PAULO CESAR GOMES DOS SANTOS		PIC	CELA 01	Semiaberto	Alvo
Código Nome	Alcunha Pavilhão		Cela	Natureza da Custódia	Situação	
43884	PAULO DA DA SILVA DONATO OU PAULO HENRIQUE ROSA MAGALHAES		FUNDAO I	CELA 09	Semiaberto	Ativo
Código Nome Nome	Alcunha Pavilhão		Cela	Natureza da Custódia	Situação	
30814	PAULO DYEMERSON FURTADO BARBOSA SKIP		FUNDAO II	CELA 11	Fechado	Ativo ^{Ch}
Código Nome	Alcunha Pavilhão		Cela	Natureza da Custódia	Situação	
48050	PAULO RAPHAELL MARTINS OLIVEIRA		FUNDAO II	CELA 05	Semiaberto	Ativo
Código Nome	Alcunha Pavilhão		Cela	Natureza da Custódia	Situação	
44146	PAULO RICARDO RIBEIRO		PAVILHÃO ESP 10	CELA 01	Semiaberto	Ativo
Código Nome	Alcunha Pavilhão		Cela	Natureza da Custódia	Situação	
21955	PAULO ROBERTO BARROS PEREIRA		FUNDAO II	CELA 14	Semiaberto	Ativo
Código Nome	Alcunha Pavilhão		Cela	Natureza da Custódia	Situação	
43498	PAULO VITOR SILVA PEREIRA		PLAYBOY FUNDAO II	CELA 09	Semiaberto	Ativo
Código Nome	Alcunha Pavilhão		Cela	Natureza da Custódia	Situação	
38100	PEDRO DE JESUS SANTOS PINHEIRO RONALDINHO		FUNDAO I	CELA 14	Semiaberto	Ativo
Código Nome	Alcunha Pavilhão		Cela	Natureza da Custódia	Situação	
17953	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA		PEDRO FUNDAO II	CELA 12	Semiaberto	Ativo
Código Nome	Alcunha Pavilhão		Cela	Natureza da Custódia	Situação	
22207	PEDRO HUMBERTO COELHO BARCANTE		FUNDAO II	CELA 09	Semiaberto	Ativo
Código Nome	Alcunha Pavilhão		Cela	Natureza da Custódia	Situação	
6250	PEDRO MAICON CUTRIM FRAZAO		NEGUINHO FUNDAO f	CELA 13		Ativo
Código Nome	Alcunha Pavilhão		Cela	Natureza da Custódia	Situação	
6928	RAFAEL GOMES SANTOS		RAFAEL PAVILHÃO ESP 10	CELA 01	Fechado	Ativo
Código Nome	Alcunha Pavilhão		Cela	Natureza da Custódia	Situação	
31278	RAFAEL PEREIRA OLIVEIRA		RAFAEL PIC	CELA 01	Fechado I Prisão Preventiva	Ativo
Código Nome	Alcunha Pavilhão		Cela	Natureza da Custódia	Situação	
W1494	RAFAEL PEREIRA REIS SANTOS		MINEIRO FUNDAO II	CELA 14	Semiaberto	Ativo,
Código Nome	Alcunha Pavilhão		Cela	Natureza da Custódia	Situação	
47542	RAFAEL SILVA E SILVA		FUNDAO 1	CELA 05	Semiaberto	Ativo
Código Nome	Alcunha Pavilhão		Cela	Natureza da Custódia	Situação	
36328	RAILSON BEZERRA CARDOSC		FUNDAO II	CELA 08	Semiaberto	Ativo
Código Nome	Alcunha Pavilhão		Cela	Natureza da Custódia	Situação	
14018	RAIMUNDO CORREIA DA SILVA		PONÇA FUNDAO	CELA 01	Semiaberto	Nide
Código Nome	Alcunha Pavilhão		Cela	Natureza da Custódia	Situação	
			OU GRAMUNDAO ANDAO	CELA 01	Semiaberto	Ativo
Código Nome	Alcunha Pavilhão		Cela	Natureza da Custódia	Situação	
28007	RAIMUNDO FRANCISCO CANTANHEDE OU CANTOR RAIMUNDO JOSE RIBEIRO DOS SANTOS		ANEXO DO PIC	CELA 01	Semiaberto	Ativo
Código Nome	Alcunha Pavilhão		Cela	Natureza da Custódia	Situação	
29382	RAIMUNDO FRAZAO PEREIRA		JUNIOR FUNDAO	CELA 09	Semiaberto	Ativo
Código Nome	Alcunha Pavilhão		Cela	Natureza da Custódia	Situação	
39112	RAIMUNDO NONATO ALMEIDA COELHO		SEU NONA FUNDAO I	CELA 02	Semiaberto	

Assinado eletronicamente por

idek

232
 w

Código	Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação	
32688	RAMILSON MENDES NOGUEIRA		FUNDAO II	CELA 07	Semiaberto	Ativo	
Código	Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação	
38483	RAPHAEL YURI ARAUJO PEREIRA OU RAFAEL YURI ARAUJO PEREIRA		FUNDAO II	CELA 06	Aberto 1 Prisão Preventiva	Ativo	
Código	Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação	
32395	RAYLSON MAIA PEREIRA		FUNDAO() n	CELA 07	Semiaberto	Ativo	
Código	Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação	
42414	REGINALDO ABRANTES DE SOUSA		FUNDAO II	CELA 13	Semiaberto	Ativo	
Código	Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação	
16904	RICARDO PEREIRA LOBATO OU RICARDO FERREIRA LOBATO		PIABA OU VOVOZONA JR	FUNDAO II	CELA 01	Semiaberto	
Código	Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação	
387	RICHARDSON DEAN GOMES SILVA OU ROBSON GOMES SILVA		FUNDAO CELA	Semiab	At		
Código	Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação	
13534	ROBERT LUIZ SANTOS DA SILVA		FUNDAO II	CELA 01	Semiaberto	Ativo	
010	Código	Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação
1879		ROBERTO BANHOS COQUEIRO		ROBERTINHO PAVILHAO ESP. 11	CELA 01	Semiaberto	Ativo
Código	Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação	
20414	ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS		FUNDAO II	CELA 01	Semiaberto	Ativo	
Código	Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação	
41836	ROBERTO RAMOS MENDES		FUNDAO I	CELA 09	Semiaberto	Ativo	
Código	Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação	
32907	ROBSON ALMEIDA DOS SANTOS		PAVILHAO ESP 11	CELA 01	Semiaberto	Ativo	
Código	Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação	
28022	ROBSON DA PAIXAO MARREIROS		ROBSON FUNDAO II	CELA 01	Semiaberto	Ativo	
Código	Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação	
33439	ROBSON HENRIQUE SANTOS DE LIMA		FUNDAO II	CELA 07	Semiaberto	Ativo	
Código	Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação	
29177	ROBSON SANDRO RODRIGUES GONCALVES		PAVILHAO ESP 09	CELA 01	Semiaberto	Ativo	
Código	Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação	
29998	ROGER GUSTAVO PEREIRA DA SILVA		FUNDAO II	CELA 04	Semiaberto	Ativo	
Código	Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação	
49762	RONALISON CARDOSO CARVALHO GORDURA		PAVILHAO ESP. 10	CELA 01	Semiaberto	Ativo	
Código	Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação	
25255	RONALDO NEVES DOS SANTOS JUNIOR		FUNDAO I	CELA 05	Semiaberto	Ativo	
Código	Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação	
22657	RONILSON DUTRA		FUNDAO II	CELA 15	Semiaberto	Ativo	
Código	Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação	
47111	RONILSON MORAIS DOS SANTOS		FUNDAO II	CELA 03	Semiaberto	Ativo	
Código	Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação	
26697	RONILSON ROBERTO CARDOSO		CARINHIA PIC	CELA 01	Semiaberto	Ativo	
Código	Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação	
22598	ROSENILSON DUARTE (VERDADEIRO) OU JOSE DANIEL AMARAL DUARTE (FALSO)		ROSENILSON FUNDAO H	CELA 06	Semiaberto	Ativo	
Código	Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação	
45944	RUAN GLEIDSON RODRIGUES SANTOS		PAVILHAO ESP 09	CELA 01	Semiaberto	Ativo	
Código	Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação	
27482	RUBENALDO CRUZ ALMEIDA		FUNDAO I	CELA 05	Semiaberto	Ativo	
Código	Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação	

 2 / 14
 dr)
 C2.
 Q
 8
 to
 ta
 D
 Assinado eletronicamente por: IAN BARBOSA NASCIMENTO.



233
w

Código	Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação
28130	SAVIO DOS SANTOS MOREIRA OU SALES DOS SANTOS MOREIRA			1ºUNDA0 II CELA 06	Semiaberto P: sã, Preventiva	Ativo
26999	SEBASTIAO SAMPAIO VIEIRA	TIA()	PAVILHÃO ESP 09	CELA 01	Semiaberto	Ativo
13356	SERGIO MENDES DA SILVA		FUNDAO I	CELA 07	Semiaberto	Ativo
32529	SILVESTRE DA SILVA RODRIGUES DA SILVA		FUNDAO I	CELA 06	Semiaberto	Ativo
3954	TELMIR SILVA	ANADOR ou BURRO CEGO	FUNDAO I	CELA 05	Semiaberto	Ativo
18080	THIAGO ARAUJO OLIVEIRA	CABELUDO OU MORCEGO	FUNDAO II	CELA 08	Semiaberto	Ativo
44833	THIAGO DA SILVA DE SOUZA		FUNDAO II	CELA 09	Semiaberto	Ativo
30332	THIAGO HENRIQUE SILVA PACHECO	LOTO	FUNDAO II	CELA 07	Semiaberto	Ativo
43130	UBIRATAN FREIRE COSTA		PAVILHÃO ESP 11	CELA 01	Semiaberto	Ativo
9298	VAGNO LOPES SILVA	BUCHUDO	FUNDAO II	CELA 07	Semiaberto	Ativo
23155	VALDEIR SILVA TAVARES	VALDENIR	FUNDAO II	CELA 09	Semiaberto I Prisão Preventiva	Ativo
34195	VALTERMIR MENDES PEREIRA FILHO VALTINHO PIC			CELA 01	Semiaberto	Ativo
23754	VANDES AMARAL CIRQUEIRA	LISO	PAVILHÃO ESP 09	CELA 01	Semiaberto	Ativo
23966	WALLACE DEAN SANTOS ROCHA	KANU	FUNDAO I	CELA 07	Semiaberto	Ativo
1530	WALTER MENEZES BRITO (VERDADEIRO) OU VALTER MENEZES DE BRITO	NEGO	FUNDAO I	CELA 01	Semiaberto	Ativo
44151	WALTER RAIMUNDO PORTELA DOURADO	VAVA	FUNDAO I	CELA 07	Semiaberto	Ativo
29627	WANDERSON KLEBER MOUSINHC RODRIGUES		PAVILHÃO ESP 11	CELA 01	Semiaberto	Ativo
28012	WDENES MARTINS COSTA	TERERE	FUNDAO II	CELA 08	Semiaberto	Ativo
38951	WELISON BASILIO CONSIYLIO	MIAL OU WELISON	FUNDAO I	CELA 06	Semiaberto	Ativo
44828	WELLINGTON COSTA	LEO	FUNDAO II	CELA 09	Semiaberto	Ativo
18107	WELLINGTON DINIZ DA SILVA	TINOCO	FUNDAO II	CELA 08	Semiaberto	Ativo
46376	WELLYSON AIRES NERES		FUNDAO I	CELA 07	Semiaberto	Ativo
27401	WELTON LOPES SANTOS	BAIXINHO	FUNDAO I	CELA 07	Semiaberto	Ativo
43992	WENDEL GOMES DA SILVA I		PAVILHÃO ES 1r 10	CELA 01	Semiaberto	Ativo

-3 / 14

Assinado eletronicamente por: IAN BARBOSA NASCIMENTO.





234
/n

Código	Nome	Alcunha	Pavilhão	Cela	Natureza da Custódia	Situação
27514	WENDSON DINIZ TAVARES		BRUNO	GULA ã	Semiaberto	Ativo
47628	WERBETH DE ASSIS SERRA	BETO	PAVILHÃO ESP 10	CELA 01	Semiaberto	Ativo
28969	WILKINSON AYRES SILVA SOARES	NEGUINHO	FUNDÃO II	CELA 18	Semiaberto	Ativo
21260	WILSON COELHO SILVA JUNIOR	JUNIOR COBRA	FUNDÃO II	CELA 07	Semiaberto	Ativo
28633	WILSON DE SOUZA FERREIRA		FUNDÃO I	CELA 10	Semiaberto	Ativo
12604	WINGSTON LUIS SANTOS CORREA	NEGAO	FUNDA() II	CELA 07	Fechado	Ativo
33459	YVES KLEYTHON BOGEE CORDEIRO		FUNDAO	CELA 15	Semiaberto	Ativo



205
w

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
Comarca de São Domingos do Maranhão - Ma
Secretaria Judicial da 1ª Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço os a à s conclusos ao M.M. Juiz de
Direito — Dr. Clênio Lima Corre. Titular desta Comarca.

São Domingos (A , 04 de abril de 2018

I,
Aline Darly P ntes da Silva Moreira
Sec •tária Judicial



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
Comarca de São Domingos do Maranhão - Ma
Secretaria Judicial de Vara Única

U3/E
P

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao M.M. Juiz de
Direito — Dr. Clênio Lima Corrêa, Titular desta Comarca.

São Domingos (), 05 de abril de 2018

Aline Darly P i ntes da Silva Moreira
Sec etária Judicial

1. Recebi hoje.
2. Vista ao Ministério Público.

São Domingos do Maranhão ã), **05 de abril de 2018.**

c i m **CORRÊA**
Juiz Titular d. Comarca

Nº Processo 43-98.2003.8.10.0123 / 432003

Processo Referência

Comarca SAO DOMINGOS DO MARANHAO
Competência Criminal - Competência Genérica
Classe CNJ PROCESSO CRIMINAL | Processo Comum 1 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Nº Petição 288702593

288702593

Procedimento CRIMINAL
Vara VARA ÚNICA
Secretaria SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA/
Oficial Justiça JOSÉ ELILDO SANTOS OLIVEIRA
Data/Hora 06/04/2018 17:30:28
Tipo Petição DENUNCIA
Peticionário MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Qtde Docs 0 Volumes 1
Observação

Valor (R\$) em:
Valor da Açã O Bole o

■



e) Processo 43-98.2003.8.10.0123 / 432003

Processo Referência

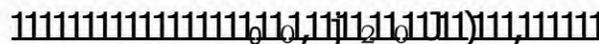
Comarca SAO DOMINGOS DO MARANHAO
Competência Criminal - Competência Genérica
Classe CNJ PROCESSO CRIMINAL | Processo Comum 1 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Nº Petição 288702593

Procedimento CRIMINAL
Vara VARA ÚNICA
Secretaria SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA/
Oficial Justiça JOSÉ ELILDO SANTOS OLIVEIRA
Data/Hora 06/04/2018 17:30:28
Tipo Petição DENUNCIA
Peticionário MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Qtde Docs 0 Volumes 1
Observação

Valor (R\$) em:
Valor da Açã O Boleto

■



11111111



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA
Rua 31 de Janeiro, ng 29.2, Centro, Telefone: (99) 3578-1290, e-mail: pisaodomingos@mpma.mp.br

-Processo nº 43-98.2003.8.10.0123
Execução Penal
Apenado: José Antônio Pereira da Silva

MM. Juiz,

Trata-se de pedido formulado pelo apenado José Antônio Pereira da Silva no qual requer a conversão do regime semiaberto em prisão albergue dorriiciliar.

Sustenta que foi condenado à pena privativa de liberdade de 6 (seis) anos de reclusão em regime semiaberto, porém está cumprindo a referida pena na Cadeia Pública desta cidade, situação que, segundo o requerente, equivale ao regime fechado.

Pois berra. Antes de analisar e se manifestar, sobre o mérito do pedido, torna-se imprescindível a solicitação de informações atualizadas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária acerca da existência de vagas nas Colônias Agrícola, Industrial ou similar do Estado do Maranhão, estabelecimento adequado ao cumprimento da pena em regime semiaberto, conforme prevê o art. 91 da Lei de Execução Penal.

Sendo assim, o Ministério Público Estadual requer:

- a) sejam , solicitadas da Secretaria de Estado' de Administração Penitenciária informações atualizadas acerca da existência de vaga em Colônia Agrícola, Industrial ou similar do Estado do Maranhão;
- b) em caso de resposta positiva, que seja providenciada a transferência do preso definitivo ao estabelecimento penal adequado ao cumprimento da pena;



239/2

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
Comarca de São Domingos do Maranhão - Ma
Secretaria Judicial de Vara Única

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito
— Dr. Clênio Lima Corrê, titular desta Comarca.

São Domingos (), 07 de abril de 2018

Aline Darly P i ntes da Silva Moreira
Secr tária Judicial

DESPACHO

h\ :t át dicial fl. , termino à Secre-
4. Í ic, \7vocdn-, c;\NA N reç

ipcurÂ gime
sa,;\ cJy410 wrk _____ carh .CerC,c-,

P r ;

- NOC, ki A01 ti\CM at4⁴⁰ ,{ACI,t(
0,16\ 4 c, da, ,I, o o U/2 (2f⁷²

j ' b

41r



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA

240
u

Ofício nº 291/2018 — SJ

São Domingos (MA) 12 de Abril de 2018

AÇxcçlentis0 na Senhora
Ana Gabr:klá' Costa Lwerton
Juíza da Vara de Execução Penal
Pedreiras - MA

Assunto: Solicitação de vaga -APAC

Senhora Juíza,

Visando a ressocialização do apenado José Antônio Pereira da Silva, condenado a 06 (seis) anos de reclusão, em regime semiaberto, conforme sentença proferida nos autos da Ação Penal — processo nº. 43-98.2003.8.0.0123, venho solicitar uma vaga no sistema APAC, para o cumprimento da pena, por verificar ser esse o método mais eficiente para a execução em tela.

Atenciosamente,


Juiz Clênio Lima Corrêa
Titular da Comarca

24/4/18

Entregue: Solicitação de vaga -

APAC Microsoft Outlook

Enviado: quarta-feira, 18 de abril de 2018 10:45

Para: Comarca de Sao Domingos do Maranhao - Vara Unica

Anexos: ATT00001 (321 B) ; Solicitação de vaga - APAC (166 KB)

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Comarca de Pedreiras - 2 Vara (vara2_pedtima.jus.br)

Assunto: Solicitação de vaga - APAC





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA

Ofício nº 366/2018 — SJ

São Domingos (MA) 3 de maio de 2018

Excelentíssima Senhora
Mirélla Cézaf Freitas
Juíza da 2ª Vara
Itapecuçu Mirim - MA

Assunto: Solicitação de vaga - APAC

Senhora Juíza,

Visando a ressocialização do apenado José Antonio Pereira da Silva, condenado a 06(seis) anos de reclusão, em regime semiaberto, conforme sentença proferida nos autos da Ação Penal - processo nº 43-98.2003.8.10.0123, venho solicitar uma vaga na APAC, para cumprimento da pena, por verificar ser esse o método mais eficiente para execução em tela.

Atenciosamente,

Juiz **io ma Corrêa**
Titular da Comarca

243
Φ



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 09/05/2018 às 13:37

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de 8102018562519

rastreabilidade: of 3662018 proc 432003.pdf

Documento: Secretaria de vara única-Comarca de São Domingos Do Maranhão (Aline Darly Pontes da Silva)

Remetente: Secretaria da 2a vara-Comarca de Itapecuru Mirim (TJMA)

Destinatário: Data de 09/05/2018 13:36:34

Envio: Assunto: ENC.OFICIO SOLICITAÇÃO DE VAGA APAC PROC. 432003 OF. 366/2018

Imprimir

Sao Domingos do Maranhao

Handwritten signature

Mandado de prisão

Data de validade: 04/0⁵/2019



Nº processo: 0000043-98.2003.8.10.0123

Nº do Mandado de prisão: 0000043-98.2003.8.10.0123.01.0001-21

Órgão judiciário: 1a VARA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

Data de expedição: 04/0⁵/2018 14:19:58

Informações da pessoa

Registro Judicial Individua(RJI): 18111802504

Nome: José Antonio Pereira da Silva

Celular:

Nome da mãe: Maria Vitoria Pereira da Silva

Sexo: Masculino

Nome do pai: XXXX

E-mail:

Data de nasc.: 11/03/1958

Estado civil: Casado

Telefone:

Profissão:

Naturalidade: COLINAS

Marcas/sinais:

Outros nomes: José Antonio Pereira da Silva

Outras alcunhas: ZÉ ANTONIO

Endereços:

Logradouro	Bairro	Município	UF	Nº	CEP	Complemento
RUA BAHIA	SÃO JOSE	Sao Domingos do Maranhao	MA		65.790-000	

Documento:

Documentos	Nº
CPF	82970742349
RG	74929897-9

Sao Domingos do Maranhao

215/
w

Dados processuais

Nº processo: 000043-98.2003.8.10.0123

Local de ocorrência da infração: SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

Espécie da prisão: Preventiva decorrente de decisão condenatória

Prazo da prisão:

Regime prisional: Semiaberto

Tempo de pena: 6 ano(s) 0 mês(es) 0 dia(s).

Órgão judiciário: 1a VARA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

* Data da infração:

UF: Maranhão

Tipificações penais:
2848, 213, § único;

Síntese da decisão:

(...) EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE PRISÃO

Observação:



Sao Domingos do Maranhao

246
/

Lavrado por:

Sao Domingos do Maranhao, 4 de Maio de
2018.

ALINE DARLY PONTES DA SILVA
SECRETARIA JUDICIAL

CLÊNIO LIMA CORRÊA
Magistrado

Certidão de Cumprimento de Mandado de Prisão

Referente ao Mandado de Prisão N°: 0000043-98.2003.8.10.0123.01.0001-21

N° processo: 0000043-98.2003.8.10.0123

N° da Certidão de Cumprimento de Mandado de prisão: 0000043-98.2003.8.10.0123.07.0002-03

Órgão judiciário: 1a VARA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO



Certifico e dou fé que o mandado de prisão n° 17013156330, extraído dos autos n° 43-98.2003.8.10.0123, foi cumprido **40** em 02 de abril de 2018

Informações da pessoa

Registro Judicial Individual(RJI): 18111802504

Nome: José Antonio Pereira da Silva

Celular: Sexo:

Nome da mãe: Maria Vitoria Pereira da Silva

Masculino E-

Nome do pai: XXXX

mail: Estado

Data de nasc.: 11/03/1958

civil: Casado

Telefone:

Profissão:

Naturalidade: COLINAS

Marcas/sinais:

Outros nomes: José Antonio Pereira da Silva

Outras alcunhas: ZÉ ANTONIO

Endereços:

Logradouro	Bairro	Município	UF	N°	CEP	Complemento
RUA BAHIA		SAO JOSE000 Sao Domingos do Maranhao	MA		65.790-	

Documento:

Documentos	N°
CPF	82970742349

RG

74929897-9

Dados processuais

Nº processo: 0000043-98.2003.8.10.0123

Órgão judiciário: 1a VARA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

Data do cumprimento do mandado de prisão: 02/04/2018

Responsável pela prisão: POLICIA CIVIL

Local da custódia: DELEGACIA DE POLICIA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

Observação:

Lavrado por:

Sao Domingos do Maranhao, 4 de Maio de
2018.

ALINE DARLY PONTES DA SILVA
SECRETARIA JUDICIAL

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
Comarca de São Domingos do Maranhão-Ma
Secretaria Judicial de Vara Única

CERTIDÃO

010

Certifico que, não há resposta aos ofícios de fls. 240 e 242. O referido é verdade e dou fé.

São Domingos (MA), 07 de junho 2018



Abigail Cedrão Batista
Auxiliar Judiciário
Mat 117515



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Domingos do Maranhão-Ma
Secretaria Judicial de Vara Única

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos Conclusos ao
M.M Juiz de Direito Dr. Clênio Lima Corrêa.
São Domingos (MA), 07 de junho de 2018

Abigail Cedrão
Bdtista Auxiliar
Judiciário Mat
117515



Comarca de S. Domingos do Maranhão/MA
Fls. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA

PROCESSO nº 43-98.2003.8.10.0123

CLASSE: AÇÃO PENAL PÚBLICA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de ação penal em que JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA fora condenado, em sentença mantida pelo Tribunal de Justiça, à pena privativa de liberdade de 06 anos de reclusão, em regime inicialmente semiaberto, em razão da prática do crime previsto no então vigente art. 213 c/c art. 224, a, do Código Penal.

Às fls. 209-234 consta petição do condenado, datada de abril do corrente ano, pugnando pela sua colocação em regime de aberto, em prisão domiciliar, dada a inexistência de vaga em estabelecimento prisional adequado ao cumprimento de pena no regime já fixado.

À petição foram juntados os documentos de fls. 215-234.

Em vistas ao Ministério Público, este opinou no sentido de que fosse oficiado aos estabelecimentos existentes no Estado e adequados ao cumprimento da pena em regime semiaberto para o que, após, se verificasse a possibilidade de aplicação do entendimento firmado pelo STF no julgamento do recurso nº 641.320/RS.

Emitidos os ofícios correspondentes (fls. 240 e 242), até o presente momento não se obteve resposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, é de se ressaltar que a sanção penal tem, em síntese, duas funções bem definidas, a saber, a retributiva, consistente na necessária resposta do Estado ao indivíduo que praticou o ilícito penal, e a ressocializadora, traduzindo-se a pena como forma de reinserção do indivíduo ao convívio social.



Comarca de S. Domingos do Maranhão/MA

Eis. _____

ESTADODO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA

Da mesma forma, a execução da pena deve sempre obedecer a postulados fundamentais, a exemplo da dignidade da pessoa do apenado, de modo que a ele não seja imposta uma sanção maior que aquela expressamente prevista no ordenamento e no decreto condenatório.

Não por outra razão nossos Tribunais Superiores têm decidido, e com acerto, pela possibilidade de submissão do condenado em regime semiaberto a cumprir a pena em regime mais brando (aberto) quando inexistente estabelecimento adequado.

Importante ressaltar, ainda, a recentíssima orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no sentido da inexistência do trânsito em julgado da sentença penal condenatória como condição para início do cumprimento da pena, bastando, para tanto, que haja a condenação na segunda instância.

Nesse sentido, confirma julgado abaixo:

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO. ARTIGO 1º, V, DA LEI 9.613/98. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL PARA JULGAR HABEAS CORPUS: CF, ART. 102, 1, 'D' E 'I'. ROL TAXATIVO. MATÉRIA DE DIREITO ESTRITO. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA: PARADOXO. ORGANICIDADE DO DIREITO. **EXECUÇÃO PROVISÓRIA SUPERVENIENTE À CONDENAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA E ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE TERATOLOGIA, ABUSO DE PODER OU FLAGRANTE ILEGALIDADE. APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 925. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau recursal, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência afirmado pelo artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, consoante julgamento do ARE 964.246, julgado sob o rito da repercussão geral (tema 925). 2. *In casu*, o paciente foi condenado à pena de 04 (quatro) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, em razão da prática do crime de lavagem de dinheiro. 3. A competência originária do Supremo Tribunal Federal para conhecer e julgar habeas corpus está definida, exaustivamente, no artigo 102, inciso 1, alíneas d e i, da Constituição da República, sendo certo que o paciente não está arrolado em qualquer das hipóteses sujeitas à jurisdição desta Corte. 4. A execução provisória da pena coaduna com o princípio da vedação da reformado *in pejus*, quando mantida a condenação do paciente pela Corte local, porquanto a constrição da liberdade, neste**

Fórum Desembargador Antônio Pacheco Guerreiro, Travessa 1º de maio, s/n, centro, S. Domingos do Maranhão (MA)
FONE (099) 3578-1363, CEP 65.790-
000 E-mail: varal_scn@tjmajus.br

hkj


Juiz CLÊNIO LIMA CORRÊA r d
Título Comarca



Comarca de S. Domingos do Maranhão/MA

Fis. _____

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA

momento processual, fundamenta-se na ausência de efeito suspensivo dos recursos extraordinário e especial, no restrito espectro de cognoscibilidade desses mecanismos de impugnação, bem como na atividade judicante desempenhada pelas instâncias ordinárias. 5. O writ não pode ser manejado como sucedâneo de recurso ou de revisão criminal. 6. Agravo regimental desprovido. (HC 147889 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 20/10/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-252 DIVULG 06-11-2017 PUBLIC 07-11-2017).

Pois bem.

No caso dos autos, verifico, de fato, como sói acontecer, que inexistente vaga em estabelecimento adequado ao cumprimento da pena no regime já fixado na sentença, de modo que, seguindo orientação fixada em nossos tribunais superiores, a implantação do sistema de monitoramento eletrônico se mostra como medida que melhor atende aos reais fins a que se destina a pena, *ex vi* da interpretação sistemática dada à norma constante no art. 146-B, inciso IV, da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal - LEP).

Nesse sentido, confira-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça, em decisão da lavra do Min. Relator JOEL ILAN PACIORNIK (HC 346.839/RS, QUINTA TURMA, julgado em 16/06/2016, DJe 24/06/2016):

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. DESCABIMENTO. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO AO REGIME SEMIABERTO. FALTA DE VAGA EM ESTABELECIMENTO COMPATÍVEL. PACIENTE QUE PERMANECE EM REGIME FECHADO. IMPOSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL VERIFICADO. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.

1. Por se tratar de habeas corpus substitutivo de recurso próprio, a impetração não deve ser conhecida segundo a atual orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e do próprio Superior Tribunal de Justiça. Contudo, considerando as alegações expostas na inicial, razoável a análise do feito para verificar a existência de eventual constrangimento ilegal.

2. Constitui flagrante ilegalidade a manutenção do apenado em regime mais gravoso durante a execução da pena, em decorrência da ausência de vagas no estabelecimento prisional adequado, devendo ser, excepcionalmente, permitido ao paciente o cumprimento da pena em regime aberto ou em prisão domiciliar até o surgimento de vaga.

Precedentes.

Habeas Corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício para, persistindo a falta de vagas em estabelecimento prisional adequado ao

Fórum Desembargador Antônio Pacheco Guerreiro, Travessa 1º de maio, s/n, centro, S. Domingos do Maranhão

FONE (099) 3578-1363, CEP 65.790-

000 E-mail: varal_sclnri@tjmajus.br

hkj

25:
④

NIO LIMA c RRÉA
Titular da Comarca



Comarca de S. Domingos do Maranhão/MA

Fls. _____

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA

regime semiaberto, seja permitido ao paciente o desconto de sua reprimenda no regime aberto ou, inexistindo casa de albergado ou vaga no regime mais brando, que aguarde o surgimento em prisão domiciliar, exceto se por outro motivo estiver preso em regime mais gravoso.

Ora, assim se deve proceder exatamente por se entender que, uma vez que inexistente no juízo o estabelecimento adequado ao cumprimento da pena em regime semiaberto, notadamente as Colônias Agrícolas, Industriais ou Similares (art. 91, da LEP), nos termos do art. 33 §1º, alínea "b", do Código Penal, esta medida melhor protegerá a dignidade do próprio reeducando.

De se concluir, pois, que submeter o apenado a regime de cumprimento mais gravoso diante da ausência de vaga em estabelecimento adequado ao regime já previamente estabelecido importaria evidente violação a princípios como os da individualização da pena e dignidade da pessoa humana.

Demais disto, entende o juízo, ainda, adequadas outras medidas além do monitoramento eletrônico, a saber aquelas constantes no art. 115, da LEP, a saber: **a) Proibição de ausentar da Comarca sem autorização judicial; b) Comparecimento mensal em juízo, até o dia 10 de cada mês, a fim de justificar suas atividades; e c) Recolhimento domiciliar noturno, período que se estenderá das 18:00 horas de um dia até as 06:00 horas do dia seguinte.**

3. DECIDO.

Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, considerando a inexistência de vaga em estabelecimento adequado ao cumprimento da pena no regime fixado na sentença condenatória e com amparado no que orienta a jurisprudência consolidada em nossos Tribunais Superiores, **DEFIRO** o pedido de colocação do reeducando em regime aberto, devendo este cumprir a pena sob fiscalização do **sistema de monitoramento eletrônico**, na forma do art. 146-B, inciso IV, da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

Aplico, ainda, as seguintes condições para o cumprimento da pena:

a) Proibição de ausentar da Comarca sem autorização judicial;

b) Comparecimento mensal em juízo, até o dia 10 de cada mês, a fim de justificar suas atividades; e

259
②



Comarca de S. Domingos do Maranhão/MA
Fls. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA

c) Recolhimento domiciliar noturno, período que se estenderá das 18:00 horas de um dia até as 06:00 horas do dia seguinte.

Oficie-se à Central de Monitoramento Eletrônico para instalação da tornozeleira, procedendo a Secretaria Judicial com as medidas de praxe.

Ciência ao Ministério Público Estadual.

Intimem-se o reeducando e seu advogado.

CUMPRASE, podendo servir a presente decisão judicial.

Fica o reeducando advertido de que o descumprimento injustificado de quaisquer das condições estabelecidas poderá importar a revogação do benefício concedido.

São Domingos do Maranhão (MA), 07 de JUNHO de 201

[Handwritten signature]
Wm d i s 9 ' d
07-06-1

Juiza IO L MA CORRÊA
Titular da Comarca

A Di/o "0 wmd i s9'd
07-06 1e52



257
Ⓟ

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA

Ofício nº 430/2018- SJ

São Domingos (MA) 8 de junho de 2018

À Sua Senhoria
Sra. Maria do Carmo
Diretora do Centro de Monitoramento Eletrônico de Presos
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária
São Luís/MA

Assunto:

Senhor Diretor,

Para fins de cumprimento da decisão exarada às fls. 251/255, da Ação Penal nº. 43-98.2003.8.10.0123, **solicito com urgência** equipamentos para implantação do sistema de monitoramento por tornozeleira eletrônica ao apenado Jose Antonio Pereira da Silva.

Atenciosamente,

Jui o Lima Corrêa
Titular d. Comarca



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 08/06/2018 às 16:00

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 8102018596513

Documento: of. 4302018.pdf

Remetente: Secretaria de vara única-Comarca de São Domingos Do Maranhão (Aline Darly Pontes da Silva) **Destinatário:** Supervisão de Monitoramento Eletrônico - SEAP (DMA)

Data de Envio: 08/06/2018 15:59:42

Assunto: Enc. of. 430/2018 solicitação de tomozeleira

Nº Processo 224-74.2018.8.10.0123 / 2242018

Processo Referência

Comarca SAO DOMINGOS DO MARANHAO
Competência Execução Criminal
Classe CNJ PROCESSO CRIMINAL 1 Execução Criminal 1 Execução da Pena

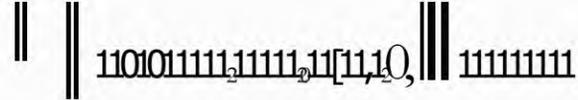
Nº Petição 289143447

Procedimento
Vara VARA ÚNICA
Secretaria SECRETARIA JUDICIAL DE VARA UNIC/

Oficial Justiça JOSÉ ELILDO SANTOS OLIVEIRA
Data/Hora 22/11/2018 10:57:47

Tipo Petição DIVERSOS
Petitionário MONITORAMENTO ELETRONICO
Qtde Docs 0 Volumes 0
Observação
DESATIVAMENTO DE TORNOZELEIRA
Resp: 007069

Valor (R\$) em:
Valor da Açã O Boleto



Nº Processo 224-74.2018.8.10.0123 / 2242018

Processo Referência

Comarca SAO DOMINGOS DO MARANHAO
Competência Execução Criminal
Classe CNJ PROCESSO CRIMINAL 1 Execução Criminal 1 Execução da Pena

Nº Petição 289143447

Procedimento
Vara VARA ÚNICA
Secretaria SECRETARIA JUDICIAL DE VARA UNIC/

Oficial Justiça JOSÉ ELILDO SANTOS OLIVEIRA
Data/Hora 22/11/2018 10:57:47

Tipo Petição DIVERSOS
Petitionário MONITORAMENTO ELETRONICO
Qtde Docs 0 Volumes°
Observação
DESATIVAMENTO DE TORNOZELEIRA
Resp: 007069

Valor (R\$) em:
Valor da Açã O Bole o



Nº Processo 224-74.2018.8.10.0123 / 2242018

Processo Referência

Comarca SAO DOMINGOS DO MARANHAO
Competência Execução Criminal
Classe CNJ PROCESSO CRIMINAL I Execução Criminal 1 Execução da Pena

Nº Petição 289143447

Procedimento
Vara VARA ÚNICA
Secretaria SECRETARIA JUDICIAL DE VARA UNIC/

Oficial Justiça JOSÉ ELILDO SANTOS OLIVEIRA
Data/Hora 22/11/2018 10:57:47

Tipo Petição DIVERSOS
Petitionário MONITORAMENTO ELETRONICO
Qtde Docs 0 Volumes°
Observação
DESATIVAMENTO DE TORNOZELEIRA
Resp: 007069

Valor (R\$) em:
Valor da Açã O Boleto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8102018787812

Nome original: JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA.pdf

Data: 19/11/2018 16:11:33

Remetente:

Ana Paula Sousa Vasconcelos

Supervisão de Monitoramento Eletrônico - SEAP

TJMA

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: INFORMO DESATIVAÇÃO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA, EM VIRTUDE DE PRISÃO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

O

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8102018787811

Nome original: OFICIO N° 6446-18 - JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA.pdf

Data: 19/11/2018 16:11:33

Remetente:

Ana Paula Sousa Vasconcelos

||

Supervisão de Monitoramento Eletrônico - SEAP

TJMA

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: INFORMO DESATIVAÇÃO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA, EM VIRTUDE DE PRISÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SECRETARIA ADJUNTA DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA
SUPERVISÃO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA — SME

OFÍCIO N° 6446/2018— SME/SASP/SEAP.

São Luís, MA, 19 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)

CLENIO LIMA CORREA

Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Domingos do Maranhão/MA

Processo n° 0000043-98.2003.8.10.0123

Assunto: Informa a **desativação da Tornozeira Eletrônica - TZPR** de pessoa monitorada.

Excelentíssimo Senhor (a) Juiz (a),

Com os cumprimentos, informo que foi procedida a desativação da tornozeira eletrônica de **JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, do sistema SAC24, em virtude de **PRISÃO**, conforme Ofício n° 260/2018/DPCPF-MA, em anexo.

Sem mais, esta SME encontra-se à disposição, podendo ser contatada via Malote Digital, e-mail monitoracao.eletronica@seap.ma.gov.br ou via Correios, no endereço constante no rodapé deste expediente.

Respeitosamente

Elaborado por: **Ana Paula Vasconcelos**
Servidor de Análise e Estatísticas
Matrícula: 847568



Nº Processo 224-74.2018.8.10.0123 / 2242018

Comarca SAO DOMINGOS DO MARANHAO
Competência Execução Criminal
Classe CNJ PROCESSO CRIMINAL 1 Execução Criminal 1 Execução da Pena

Processo Referência
Nº Petição 289383081

Procedimento
Vara VARA ÚNICA
Secretaria SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICF
Oficial Justiça JOSÉ ELILDO SANTOS OLIVEIRA
Data/Hora 16/04/2019 16:01:57
Tipo Petição DIVERSOS
Parte Autora JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILV
Qtde Docs 0 Volumes 0
Observação
TERMO DE COMPARECIMENTO
Resp: 028875

Valor (R\$) em:
Valor da Açã O Boleto



Nº Processo 224-74.2018.8.10.0123 / 2242018

ABL SAO DOMINGOS DO MARANHAO
Competência Execução Criminal
Classe CNJ PROCESSO CRIMINAL 1 Execução Criminal 1 Execução da Pena

Processo Referência
Nº Petição 289383081

Procedimento
Vara VARA ÚNICA
Secretaria SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNIC/
Oficial Justiça JOSÉ ELILDO SANTOS OLIVEIRA
Data/Hora 16/04/2019 16:01:57
Tipo Petição DIVERSOS
Parte Autora JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILV/
Qtde Docs 0 Volumes°
Observação
TERMO DE COMPARECIMENTO
Resp: 028875

Valor (R\$) em:
Valor da Açã O Bole o



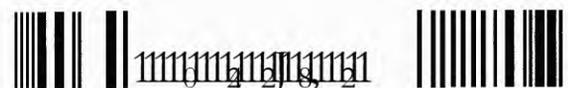
Nº Processo 224-74.2018.8.10.0123 / 2242018

Comarca SAO DOMINGOS DO MARANHAO
Competência Execução Criminal
Classe CNJ PROCESSO CRIMINAL 1 Execução Criminal 1 Execução da Pena

Processo Referência
Nº Petição 289383081

Procedimento
Vara VARA ÚNICA
Secretaria SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNIC/
Oficial Justiça JOSÉ ELILDO SANTOS OLIVEIRA
Data/Hora 16/04/2019 16:01:57
Tipo Petição DIVERSOS
Parte Autora JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILV/
Qtde Docs 0 Volumes°
Observação
TERMO DE COMPARECIMENTO
Resp: 028875

Valor (R\$) em:
Valor da Açã O Boleto





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
Comarca de São Domingos do Maranhão - Ma
Secretaria Judicial de Vara Única

TERMO DE COMPARECIMENTO

Processo: **224-74.2018.8.10.0123 (2242018)**
Acusado: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

Aos dezesseis (16) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade e Comarca de São Domingos do Maranhão-MA, compareceu nesta Secretaria o acusado José Antônio Pereira da Silva, para informar o mal funcionamento da tornozeleira, informou que a tornozeleira não carrega desde o dia quatorze (14) dias do mês de abril. endereço: Rua Bahia , Sn, São José, telefone : (99) 999341700 próximo (09 Cras, São Domingos- Ma.

_____ O?) _____ oto-
7o 5 4 " (0
Acusado: José Antônio Pereira da Silva

C E R T I D ã O

Certifico que, compareceu nesta Secretaria a Sra. José Antônio Pereira da Silva, para prestar informações , conforme termo de comparecimento.

São Domingos (MA), 16 de Abril de 2019


Patrícia Santos Silva
Servidora Judicial